

Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Lista de questões e problemas anteriores à submissão dos relatórios periódicos combinados oito e nove do Brasil.

Geral

1. Por favor forneça informações e estatísticas, desagregadas por idade, deficiência, etnia, nacionalidade, localização e contexto socioeconômico, sobre a situação atual das mulheres e meninas no Estado parte para que seja possível monitorar a implementação da Convenção. De acordo com as obrigações do Estado parte nos artigos 1 e 2 da Convenção e em conformidade com o Objetivo 5.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, para eliminar todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas por toda a parte, assim como tendo em vista as últimas observações conclusivas do Comitê (CEDAW/C/BRA/CO/7, parágrafo 35)¹, por favor indique como o Estado parte aprimorou a coleta, análise e disseminação de dados relativos à áreas cobertas pela Convenção para apoiar a elaboração de políticas e desenvolvimento de programas e a medição do progresso em direção à implementação da Convenção e a promoção de igualdade substantiva entre mulheres e homens, incluindo em relação a áreas específicas aqui cobertas.

1. O Brasil avançou nos últimos anos com relação à coleta de dados sobre a situação das mulheres no país. Em relação a indicadores demográficos, o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) aplica trimestralmente a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) e decenalmente o Censo Demográfico. As informações estão disponíveis ao público por meio da plataforma SIDRA ou do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, publicado virtualmente pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Por meio da PNADC é possível apreender a situação socioeconômica das mulheres empregadas, a situação educacional, de saúde, violência, entre outros.
2. Como exemplificação, disponibilizamos em anexo tabelas com dois indicadores de cada área temática.

Impacto da COVID-19 nos direitos das mulheres e igualdade de gênero

2. De acordo com a Nota de Orientação do Comitê sobre a CEDAW e COVID-19 emitida no dia 22 de abril de 2020, por favor indique as medidas implementadas pelo Estado parte no contexto da pandemia da COVID-19 para reparar desigualdades antigas entre mulheres e homens colocando as mulheres no centro da recuperação para defender os direitos das mulheres e meninas.

¹ A não ser quando indicado em contrário, os números de parágrafo se referem às observações conclusivas anteriores do Comitê.



Deve ser dada atenção particular ao comunicar o impacto diferenciado nas mulheres pertencentes a minorias étnicas ou nacionais, incluindo mulheres indígenas e afrodescendentes. Por favor indique as ações tomadas para garantir que as medidas sanitárias e planos de recuperação pós-crise não rebaixe mulheres e meninas a estereótipos de gênero. Por favor indique quais as medidas adotadas para garantir que todos os esforços de resposta à crise e recuperação, incluindo as Medidas Provisórias de Emergência e Lei nº 14.021 no Plano Nacional de Enfrentamento à COVID-19: (a) atendam e sejam efetivamente voltada à prevenir violência baseada em gênero contra mulheres e meninas; (b) garantam que as mulheres e meninas tenham participação igualitária na vida política e pública, no processo de decisão durante a recuperação, no seu próprio empoderamento econômico e na prestação de serviços; e (c) procurem garantir que as mulheres e meninas se beneficiem igualmente de pacotes de estímulo, incluindo apoio financeiro para funções não-remuneradas de cuidado, com vistas a mitigar o impacto socioeconômico da pandemia. Por favor explique como o Estado parte garante que as medidas tomadas para conter a pandemia não limitam o acesso à justiça por mulheres e meninas, incluindo aquelas de grupos desfavorecidos e marginalizados, e para a sua proteção contra violência de gênero, educação, emprego e assistência médica, incluindo serviços sexuais e reprodutivos.

1. Em relação a esta questão destacamos a elaboração do Plano de Contingência da Violência Doméstica Contra a Mulher no Contexto da COVID-19, tendo como princípios a segurança, o respeito, a confidencialidade, a cooperação, o fortalecimento e a transversalidade. O referido Plano foi elaborado considerando a necessidade de isolamento social e confinamento, situações que podem levar ao aumento de casos de violência contra as mulheres.
2. O Plano se orienta por 4 eixos estruturantes:



Eixo Prevenção:

3. Foram divulgados diversos informes, cards, campanhas e cartilhas sobre a violência contra as mulheres no contexto da pandemia de Covid - 19.
4. Ressalta-se especialmente a cartilha "Enfrentando a violência *on-line* contra adolescentes no contexto da pandemia de COVID 19", cujo objetivo principal é conscientizar adolescentes sobre a violência no ambiente virtual, contendo orientações para a prevenção da violência em meios digitais, como sites, aplicativos e redes sociais. O material também ensina como proceder quando

a violência já fora praticada, para defender a intimidade da ofendida e zelar por sua saúde mental.

5. Ainda no escopo desse projeto, há a promoção da campanha #meninaspelasmulheres, que objetiva construir a solidariedade entre as meninas no ambiente virtual, de modo que cuidem umas das outras e não sejam agentes de violência *on-line* entre si.
6. Ademais, foi promovido o curso “Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres durante o Isolamento Social”, disponível na Plataforma Edulivre, em parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
7. Também foi realizado o *webinário* "Combate à Violência Doméstica em Tempos de Pandemia - O Papel das Ferramentas Digitais", em parceria com o Banco Mundial.
8. Em parceria com o Instituto Avon, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) integraram a Campanha “Você Não Está Sozinha”, um plano de ações coordenadas visando mitigar os impactos do isolamento por meio da prestação de serviços essenciais para a mulheres e meninas em situação de violência. A parceria consiste na divulgação do Ligue-180 como o principal canal de atendimento e orientação à mulher em situação de violência, por meio de denúncias, reclamações ou solicitações de informação sobre os serviços da rede de atendimento, prestando orientação legal às vítimas e direcionando-as a outros serviços de apoio, se necessário.
9. Além da divulgação do Ligue-180, os recursos oferecidos pelo referido programa abrangem a doação de cestas básicas a mulheres em situação de alta vulnerabilidade, apoio para deslocamento durante o dia ou a noite, atendimento psicológico e jurídico oferecido por voluntárias especializadas em violência contra as mulheres, e fornecimento de recursos para abrigos provisórios e casas de passagem nos estados de São Paulo, Amazonas, Paraíba, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Ceará e Pernambuco.
10. Outra campanha no eixo Prevenção foi a “Alô Vizinho”, cujo objetivo central é alertar e conscientizar moradores de condomínios para a violência doméstica contra mulheres, buscando promover o envolvimento comunitário para identificação e denúncia de casos de violência doméstica e familiar na vizinhança, por meio da divulgação dos canais de denúncia, de orientações de segurança para as mulheres e exemplificações dos atos de violência previstos na Lei Maria da Penha.
11. Outra ação central nesse período foi a integração da SNPM à Campanha Sinal Vermelho, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a qual se realiza por intermédio da adesão de farmácias a um processo de conscientização de seus trabalhadores, para que sejam capazes de reconhecer a marcação de um X vermelho na palma da mão, como pedido de ajuda por parte da mulher que o apresentar no balcão, sendo orientados a acionar, imediatamente, as autoridades policiais.
12. A cartilha “Sinal vermelho contra violência doméstica” é fruto dessa parceria, objetivando a tomada de conhecimento, por parte da população, da campanha e a busca de ajuda necessária junto aos órgãos competentes, quando for o caso.
13. Também foram intensificadas ações de divulgação junto à sociedade civil, em especial com a participação da “Virada Feminina”.



Eixo Assistência:

14. Para maior compreensão das ações referentes a esse eixo, cumpre ressaltar que a política pública brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres é executada por diversos atores, instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, os quais atuam de forma articulada para dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.
15. Ainda, cabe lembrar que, de acordo com a organização federativa do Estado Brasileiro, é competência dos estados, municípios e do Distrito Federal definir a melhor forma de utilização dos recursos disponibilizados pelo governo federal, considerando a realidade e as demandas existentes em cada território.
16. Nesse cenário, a SNPM convocou e realizou reuniões com as gestoras de políticas para as mulheres, por região do país, com o objetivo de estimular a realização de ações de enfrentamento à violência contra a mulher, promover a troca de experiências entre as gestoras públicas e, principalmente, consultá-las sobre as demandas mais urgentes advindas por conta da pandemia. Esse processo identificou a necessidade de ações com foco em segurança alimentar e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
17. Fruto dessa reunião, em ação conjunta com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), foram adquiridas e distribuídas 44.536 (quarenta e quatro mil, quinhentas e trinta e seis) cestas básicas para as mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social de 16 estados do Brasil.
18. Em março de 2020, foram encaminhadas recomendações em relação às ações de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres no contexto da pandemia de COVID-19, orientadas por diversos instrumentos internacionais, dentre os quais destaca-se, o “Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta”, publicado pela ONU Mulheres.
19. Ainda, no que se refere à assistência às vítimas e dentre os componentes da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, Casas Abrigo e Unidades de Acolhimento Institucional são serviços de importância fundamental na proteção às mulheres, especialmente no contexto da Covid-19.
20. A SNPM elaborou orientações e medidas de prevenção ao coronavírus nas Casas Abrigo, emitidas pelo MMFDH, para prevenir a disseminação do vírus e promover a proteção aos usuários e profissionais que atuam nessas unidades, considerando os riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo.
21. No que se refere especificamente ao trabalho conjunto desenvolvido entre o MMFDH e o Ministério da Cidadania, destacamos a publicação da Nota Pública sobre Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, de 20 de março de 2020, por meio da qual os referidos Órgãos reforçaram a necessidade da continuidade da oferta dos serviços de acolhimento no contexto da pandemia, destacando a importância da adoção de medidas para garantir a saúde das acolhidas e dos trabalhadores dos serviços.
22. Por outro lado, a respeito do Serviço de Acolhimento Institucional, cabe informar ter sido promulgado decreto conforme o qual classificam-se os serviços da Assistência Social como essenciais. Assim, os serviços socioassistenciais devem continuar em funcionamento durante a pandemia, seguindo as orientações sanitárias do Ministério da Saúde (MS).



23. No que se refere especificamente ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, o Ministério da Cidadania publicou portaria que aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no contexto da Pandemia do Covid-19.
24. Destaca-se que esses órgãos também devem adotar medidas para que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar possam acessar o auxílio emergencial ofertado pelo Estado brasileiro a pessoas em situação de vulnerabilidade social no contexto da pandemia.
25. Também foram previstas novas modalidades de oferta do serviço de acolhimento às mulheres em situação de violência, quais sejam: implantação emergencial de acolhimento institucional para pequenos grupos, acomodação em moradias provisórias e acolhimento na rede hoteleira.
26. Cumpre ressaltar que, apesar de se tratar da implementação emergencial de novas modalidades de acolhimento, a organização do espaço físico das unidades onde os serviços são ofertados deve seguir os mesmos parâmetros estabelecidos para as adequações realizadas nas unidades já existentes para o enfrentamento à COVID-19 nos serviços de acolhimento.

Eixo Garantia de Direitos:

27. A principal ação deste eixo se deu por meio da emissão de “Nota Pública com Recomendações para os Serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Contexto da Pandemia de COVID-19”, documento voltado para os Serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Contexto da Pandemia de Covid-19, caracterizando-se como instrumento de orientação aos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) e à Rede de Atendimento, com foco na continuidade dos serviços essenciais de prevenção da violência e proteção das mulheres no contexto da pandemia.
28. A Nota Técnica indica aos OPMs que elaborem orientações de funcionamento para seus serviços locais; incentivem os serviços especializados da Rede de Atendimento à Mulher – principalmente Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) – a incluírem, em seus protocolos de atendimento, o “Formulário Nacional de Avaliação de Risco” (FRIDA); estimulem o desenvolvimento de novos canais de comunicação com os serviços; incentivem a criação e utilização de novos canais remotos de comunicação entre os OPMs e os serviços; apoiem e subsidiem, na medida do possível, novas formas de articulação e trabalho em rede para acompanhamento dos serviços; contribuam para a divulgação dos novos e antigos canais de acesso remoto (analógicos ou digitais) dos serviços em funcionamento; apoiem e subsidiem, quando possível, a digitalização dos serviços cujo atendimento remoto seja possível, buscando apoio do governo federal quando preciso.
29. A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) emitiu, por meio dessa Nota Técnica, recomendações para gestores(as) de serviços e profissionais de saúde que prestam serviços de atenção à saúde das mulheres, entendendo como fundamental, nesse período de isolamento social, as medidas abaixo:
 - a) *Manter a prática da notificação dos casos de violência contra a mulher, por meio da Ficha de Notificação de Violência*



interpessoal/autoprovocada a ser inserida no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET).

b) Realizar o acolhimento, a orientação e o apoio à mulher em situação de violência e manter o seguimento na rede intersetorial de proteção e cuidado (FIOCRUZ, 2020).

c) Informar-se sobre o funcionamento da rede de proteção à mulher em situação de violência durante a pandemia, ao realizar o encaminhamento para a rede intersetorial; de forma a “não vulnerabilizar ou expor ainda mais aquele(a) que demanda o cuidado” (FIOCRUZ, 2020).

d) Respeitar a autonomia da mulher e seu direito de escolha e seguir as normativas do Ministério da Saúde no tocante à assistência durante a pandemia.

e) Avaliar sinais e indícios de violência doméstica e familiar e de outras violências, em todo e qualquer atendimento em saúde - mesmo aqueles em que a queixa principal não seja a violência.

f) Manter o atendimento obrigatório, integral e multiprofissional a pessoas em situação de violência sexual, conforme previsto na Lei 12.845/2013”.

30. Ainda no aspecto normativo, foi promulgada a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que inclui o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no rol de serviços públicos e atividades definidos como essenciais. Portanto, devem ser mantidos pelo poder público durante a pandemia de COVID-19.
31. A Lei nº 14.022/2020 disciplina que não serão suspensos os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas em casos de violência contra o público supracitado e prevê outras garantias para proteção e acesso à Justiça, tais como: o registro eletrônico ou telefônico da ocorrência de violência, a responsabilização do poder público pela adoção das medidas sanitárias e de segurança necessárias para o atendimento presencial, a disponibilização de canais de atendimento remoto, a garantia da realização prioritária do exame de corpo de delito e o estabelecimento de equipes móveis para atendimento às vítimas de violência sexual.

Eixo Combate:

32. Nesse eixo, há que se ressaltar o importante papel desempenhado pelo Ligue-180 no enfrentamento à violência contra as mulheres em nosso país. Somente em 2020, o Ligue-180 registrou um total de 105 mil denúncias de violência doméstica contra a mulher.
33. As denúncias são encaminhadas para os demais órgãos de proteção, como os centros de referência em assistência social (CREAS), conselhos de direitos, delegacias da mulher, Ministério Público, dentre outros serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Brasil.
34. Em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) implementou a utilização do Formulário de Risco "FRIDA", que consiste em um conjunto de perguntas realizadas pelas atendentes do Ligue - 180 às mulheres vítimas de violência doméstica que entram em contato com aquela central telefônica para



avaliar o grau de risco em que se encontram, o qual é informado prontamente no encaminhamento para a delegacia ou órgão competente para apuração do fato.

35. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) também lançou um canal de denúncias pela internet para atendimento a mulheres em situação de violência. As denúncias recebidas por meio do canal de denúncias via internet são tratadas e encaminhadas para as autoridades locais, delegacias da mulher e centros de acolhimento.
36. Além disso, um aplicativo para *smartphone* foi lançado com o objetivo de facilitar a apresentação de denúncias de violações de direitos humanos.
37. No que tange às articulações desenvolvidas com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, outro relevante parceiro no enfrentamento à violência contra as mulheres, tem sido o registro eletrônico de ocorrências policiais de violência doméstica contra a mulher em todo o território nacional.
38. Quanto ao Poder Judiciário, vem-se viabilizando a concessão de medidas protetivas por meio eletrônico e o compartilhamento das decisões pelo aplicativo, pelo WhatsApp diretamente com as requerentes.

Outras ações:

39. Para além do Plano de Contingência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ciente do aumento da violência doméstica ocasionado pelo isolamento social, criou Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e medidas com indicação de soluções emergenciais voltadas à prioridade, à celeridade e à efetividade no atendimento das Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.
40. Outro tema de enfoque do grupo de trabalho é a ampliação e conscientização dos magistrados, por meio das Escolas Judiciais, sobre a importância de dar atendimento prioritário e, acima de tudo, humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, evitando-se, dessa forma, o fenômeno da revitimização.
41. Por fim, ressalta-se uma boa prática desenvolvida pelo Estado brasileiro: o pagamento, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, de auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra, cumulativamente, os requisitos previstos em seu artigo 2º, que, em seu § 3º, permite à mulher provedora de família monoparental receber duas cotas do auxílio, demonstrando uma preocupação especial do legislador com a garantia de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social potencializada pela pandemia da Covid-19.
42. O Auxílio Emergencial teve 68,2 milhões de cidadãos elegíveis, sendo **55,75% mulheres**. Quanto ao Auxílio Emergencial pago ao público beneficiário do Programa Bolsa Família (PBF), em abril de 2020, 1.220.000 novas famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o país ingressaram no programa, fazendo com que o total de famílias beneficiárias chegasse a 14,27 milhões. Destas, 13,56 milhões (95%) passaram a receber o Auxílio Emergencial a partir daquele mês, pago em cinco parcelas. Dessa forma, o Programa Bolsa Família e o auxílio emergencial garantiram a dignidade e renda para milhões de brasileiras e brasileiros durante a crise.
43. Caso as 14,27 milhões de famílias beneficiárias do PBF não tivessem sido beneficiadas pelo Auxílio Emergencial, elas receberiam, em média, R\$ 191



em benefícios do Programa, o que foi alterado para, em média, R\$ 1.118 com o pagamento do auxílio emergencial. As famílias chefiadas por mulheres, que sempre foram a maioria do público de beneficiários do PBF, também foram a maioria do público alcançado pelo Auxílio Emergencial.

44. Ao final dos cinco meses, verificou-se a necessidade de manutenção de proteção social a esses beneficiários e, assim, foi criado o auxílio emergencial residual, no valor de R\$ 300,00, a ser pago por mais 4 meses após a última parcela do auxílio emergencial. Assim, finalizado o ano de 2020, o Auxílio Emergencial e sua extensão alcançaram mais de **19,2 milhões de pessoas do Programa Bolsa Família** e somaram, juntos, o valor de **R\$ 106,2 bilhões repassados em benefícios**.
45. Contudo, após a cessação dos pagamentos referidos, a pandemia da COVID-19 continua existindo e provocando seus efeitos, razão pela qual a Administração Pública julgou necessário manter o pagamento de benefício emergencial. Com isso, foi estabelecido novo **Auxílio Emergencial para 2021**. O novo benefício está sendo pago em 4 (quatro) parcelas mensais e é composto por três tipos de benefícios diferentes: (i) benefício básico; (ii) benefício à mãe solo; e (iii) benefício para famílias unipessoais. Os valores são de R\$ 250,00 no enquadramento básico, com **ampliação para R\$ 375,00 à mãe solo** e redução de R\$ 150,00 para família unipessoal.
46. As ações de combate à pandemia da Covid-19 também afetaram fortemente o eixo das condicionalidades do PBF. As condicionalidades são compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias e pelo poder público para reforçar o acesso a direitos sociais básicos de saúde, educação e assistência social e, com isso, contribuir para a ruptura do ciclo de pobreza entre gerações. Vale informar que o acompanhamento das condicionalidades de saúde foi mantido de forma flexibilizada, com o registro não obrigatório no sistema das informações de acompanhamento. A orientação do Ministério da Saúde (MS) foi de que o registro das condicionalidades de saúde das **beneficiárias gestantes fosse priorizado**, na medida do possível, a fim de não prejudicar a concessão do Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG).
47. Como esperado, o percentual de acompanhamento das condicionalidades de saúde nos dois semestres de acompanhamento de 2020 caiu em relação ao ano anterior. Especificamente em relação às mulheres, **11,7 milhões foram acompanhadas**, o que representa **67,85%** das 17,3 milhões que fizeram parte do público para acompanhamento. Das mulheres acompanhadas, 489.826 mil foram identificadas como gestantes, das quais 99,95% estavam realizando o pré-natal. **Mesmo com a pandemia, o número de gestantes identificadas continuou estável em relação às vigências anteriores, mostrando o esforço e importante trabalho realizado pela rede de saúde nos municípios.**
48. Em decorrência da pandemia da Covid-19, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania agiu rapidamente e desencadeou várias ações de conscientização, normatização e acolhimento, tais como:
 - Projeto para acolhimento de pessoas em situação de rua que apresentem dependência química, através da ampliação de 1.456 vagas em 287 Comunidades Terapêuticas já contratadas;
 - Elaboração de vídeo sobre acolhimento em Comunidades Terapêuticas de pessoas em situação de rua que fazem uso abusivo de drogas,



apresentando orientações para atuação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das Comunidades Terapêuticas no atendimento às pessoas em situação de rua usuárias de substâncias psicoativas que manifestarem interesse em fazer tratamento;

- Publicação de Cartilha de Orientações para as Comunidades Terapêuticas sobre a COVID -19, sobre como adotar medidas para evitar, ou diminuir o contato com o Coronavírus e sugestões de medidas para proceder com novos acolhimentos; e
- Participação no estudo sobre padrões de consumo de substâncias psicoativas durante a pandemia da COVID-19, em parceria com a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos (OEA/CICAD).

49. A Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade foram considerados serviços essenciais para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Visibilidade da Convenção

3. Por favor forneça informações sobre os esforços para dar visibilidade à Convenção, às comunicações e procedimentos de questionamentos possibilitados em concordância com o Protocolo Opcional e as recomendações gerais do Comitê, para que elas sejam parte integral do treinamento de juízes, advogados, promotores, agentes de polícia e outros oficiais da lei.

1. No que tange à promoção da visibilidade da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, informamos que tal Tratado Internacional é utilizado como marco normativo em diversos documentos orientadores voltados para a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, composta por serviços especializados (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher/CRAM, Casas-Abrigo, Defensoria Especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Especializada) e os parceiros da rede não-especializada (rede socioassistencial, rede de saúde, órgãos de medicina legal, entre outros).
2. A título de exemplo, destacamos os seguintes documentos:
 - Diretrizes e Protocolo da Casa da Mulher Brasileira (2015);
 - Plano Nacional de Contingência à Violência Doméstica e Familiar no contexto da pandemia de COVID-19 (2020);
 - Projeto Salve uma Mulher (Portaria nº 2.842/2019);
 - Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (2021).
3. Além disso, a Convenção é utilizada como instrumento norteador nas atividades realizadas pelo Estado brasileiro, sendo frequentemente mencionada em notas técnicas elaboradas por sua equipe técnica, especialmente para avaliação de instrumentos de parceria e de projetos de lei voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres.



4. Há, ainda, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, no ano de 2019, traduziu e publicou a Recomendação Geral nº 35, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Arcabouço constitucional e legislativo

4. Em referência às recomendações anteriores do Comitê (parágrafos 13 e 27(d)), por favor forneça informações, apoiadas por dados estatísticos, sobre as medidas tomadas, inclusive medidas legislativas, para dar efeito à Emenda Constitucional de 2013 que concedeu às trabalhadoras domésticas a totalidade dos direitos trabalhistas e sobre o seu impacto na eliminação das formas múltiplas e interseccionais de discriminação contra as mulheres, particularmente aqueles pertencentes à minorias étnicas, incluindo mulheres indígenas e afrodescendentes. Por favor forneça informações sobre o contexto legislativo correspondente, incluindo as Leis nº 12.964/2014, a respeito de multas para empregadores que não formalizaram as relações trabalhistas com trabalhadores domésticos, e nº 13.467/2017, que visa garantir o direito à remuneração igual para trabalho de igual valor. Por favor comunicar decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de leis referentes aos direitos das mulheres e igualdade de gênero nos últimos quatro anos. Por favor também indique os recursos legais e compensações disponíveis para mulheres sujeitas a qualquer forma de discriminação baseada em gênero.

1. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) de 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são 6,3 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil. Desse total, 1,5 milhão têm carteira de trabalho assinada; 2,3 milhões estão na informalidade; e 2,5 milhões trabalham como diaristas – ou seja, até dois dias por semana para o mesmo contratante, sem vínculo empregatício. Outros dados sobre o trabalho doméstico estão destacados no Anexo I deste Relatório.
2. Observou-se, em estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que essa categoria vem passando por uma série de mudanças importantes que têm alterado não apenas a composição de sua força de trabalho, mas também as condições nas quais esse trabalho é exercido. Em 2018, menos de 1% das trabalhadoras residiam no mesmo domicílio em que trabalhavam. A proporção de mulheres idosas (com mais de 60 anos) cresceu de forma muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que para as mulheres ocupadas de forma geral. No outro extremo, o peso das mais jovens se reduziu de maneira muito mais intensa. Assim, o processo de envelhecimento tem sido mais intenso no emprego doméstico.
3. Um dos fenômenos mais importantes nesse contexto refere-se ao crescimento do número de diaristas, categoria para a qual não é obrigatória a assinatura de carteira de trabalho. Os dados de 2018 mostram que cerca de 30% das trabalhadoras domésticas prestavam serviços em mais de um domicílio.
4. Uma das maiores marcas do trabalho doméstico está em sua informalidade e na persistência desta informalidade. A proporção de trabalhadoras domésticas com carteira assinada, que em 2013 ultrapassou pela primeira vez a marca dos 30%, reduziu-se entre 2016 e 2018, após anos consecutivos de aumento. Em 2018, apenas 28,6% das trabalhadoras domésticas acessavam esse direito. Nesse cenário, muitas vezes cabe à trabalhadora se



responsabilizar por sua proteção social: a inserção na previdência como contribuinte individual ou a adesão ao microempreendedor individual (MEI) elevam em cerca de 10% a cobertura previdenciária das trabalhadoras domésticas.

5. Mesmo assim, de acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o número de processos trabalhistas envolvendo empregados domésticos e empregadores tem diminuído. Em 2017, o tópico “serviços domésticos” foi o 290º assunto mais recorrente em processos na primeira instância (varas do trabalho), com 3.525 casos novos. Em 2018, serviços domésticos foi o 240º assunto mais recorrente, com 2.549 casos novos; e entre janeiro e fevereiro de 2019 foi o 205º assunto mais recorrente, com 444 casos novos.
6. No que se refere à EC 72/2013, a qual estabeleceu que trabalhadores domésticos teriam os mesmos direitos reconhecidos aos trabalhadores de um modo geral, informa-se ter sido regulamentada pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, com aplicação a todos os contratos de trabalho doméstico e não se aplicando às diaristas.
7. A referida lei veda o trabalho a menores de 18 anos e define o empregado doméstico como aquele “que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”.
8. Alguns direitos e inovações da lei dizem respeito à jornada de trabalho; pagamento e cálculo de horas extras; motivos para dispensa por justa causa e rescisão indireta do contrato de trabalho; desobrigação de pagamento de aluguéis para empregados que morem no imóvel onde trabalham; recolhimento obrigatório de 8% do salário do empregado para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), lembrando que a reforma trabalhista realizada em 2017 torna obrigatória o registro do(a) empregado(a) doméstico(a) e que o empregador que não cumprir com esse dever, de acordo com o artigo 41 da CLT, estará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$3 mil por profissional não registrado; alteração na indenização compensatória da perda do emprego sem justa causa ou por culpa do empregador, não se aplicando a multa prevista na legislação. Essa alteração não muda, no entanto, o disposto na Lei nº 150/2015 que estabelece, com o objetivo de garantir o saldo da multa, que o empregador recolha mensalmente a importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida ao empregado e a deposite na conta vinculada, em variação distinta daquela em que se encontram os valores oriundos do FGTS.
9. Quando se extingue o contrato de trabalho do empregado doméstico em comum acordo com o empregador, na forma do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o trabalhador receberá apenas metade do aviso prévio; no caso da indenização sobre o saldo do FGTS, a multa paga pelo empregador doméstico é de 20%; o doméstico poderá sacar apenas 80% de seu FGTS; e o doméstico não poderá solicitar o seguro-desemprego.
10. A reforma trabalhista criou o trabalho intermitente, uma nova modalidade de contrato, a qual também pode se aplicar o empregado doméstico e que não estava prevista na Lei nº 150/2015.



11. A Lei nº 150/2015 instituiu um regime unificado para pagamento de tributos, contribuições e demais encargos do empregador, intitulado de Simples Doméstico - sistema eletrônico por meio do qual é feita a inscrição do empregador, registro de dados e recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas mediante documento único de arrecadação.
12. Adicionalmente, a Convenção 189 da OIT, que trata do trabalho digno para o trabalhador doméstico foi ratificada em 31 de janeiro de 2018. Assim, o aumento de proteção ao trabalho doméstico provocou alterações relevantes nesse setor. Para fins de visualização de inserção da Convenção nº 189 na legislação nacional, elaboramos uma tabela de correspondência entre as normas internacionais e pátrias, ora vigentes (disponível no Anexo I).
13. Em 2021, a Superintendência Regional do Trabalho na Bahia implementou o projeto de fiscalização do trabalho doméstico, tendo conduzido cerca de 140 (cento e quarenta) fiscalizações, sendo que, dessas, 2 (duas) culminaram em resgates das trabalhadoras, a partir da constatação de que estavam sendo submetidas a condições análogas a de escravos.
14. Ainda, em 2021, na Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, foi implementado o projeto de fiscalização do trabalho doméstico de imigrantes.
15. Ademais, cumpre mencionar que em todo o território nacional, entre janeiro de 2018 e maio de 2021, foram identificadas 421 (quatrocentos e vinte e um) situações de descumprimento da legislação pertinente ao trabalho doméstico.
16. Com relação às decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade das leis referentes aos direitos das mulheres nos últimos quatro anos, incluímos no Anexo I algumas decisões emblemáticas, em rol exemplificativo.

Acesso das mulheres à justiça

5. Por favor forneça informações sobre resultados alcançados e desafios encontrados na garantia de acesso à justiça de mulheres em casos de discriminação baseada em gênero, especialmente para mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados. Por favor, detalhe os esforços empreendidos para ampliar o acesso de mulheres e meninas à assistência jurídica gratuita, inverter o ônus da prova em tais casos, e fornecer recursos judiciais, e as medidas tomadas para combater o medo da potencial estigmatização e vitimização das mulheres afetadas. Por favor também forneça informações sobre o progresso feito em propiciar às mulheres a possibilidade de invocar seus direitos de equidade e não-discriminação, inclusive para impetrar queixas jurídicas e buscar ressarcimentos por violações de seus direitos. Por favor indique os resultados obtidos nesses casos e se a Convenção foi invocada diretamente na corte. Por favor forneça dados, desagregados por sexo, idade, deficiência, etnia, nacionalidade e orientação sexual (ver resoluções nº 11 de 18 de dezembro de 2012 e nº 12 de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), sobre o número de casos de discriminação de gênero relatadas nos últimos quatro anos e em casos em que houve compensação das vítimas.

1. A Constituição Federal de 1988 prevê a assistência jurídica e gratuita, ao estabelecer no art. 134 que a Defensoria Pública é instituição permanente,



essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

2. Especificamente, no que tange à violência contra a mulher, o § 2º do art. 14-A da Lei Maria da Penha, estabelece que a ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver.
3. Os Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NUIAM) são relevantes ferramentas para garantia do acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência, sendo espaços com funcionamento dentro das delegacias da Polícia Civil, cuja atuação enfoca no atendimento integrado e humanizado de mulheres em situação de violência. Para tanto, seus profissionais são capacitados e sensibilizados para esse atendimento. No NUIAM, a mulher realiza o registro da ocorrência policial e recebe atendimento psicossocial e jurídico.
4. Buscando ampliar e aprimorar os serviços públicos e fortalecer a rede de proteção para atendimento humanizado às mulheres, visando garantir a elas o direito a viver sem violência, no último ano, a SNPM empenhou recursos orçamentários destinados à equipagem dos Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres (NUIAMs), nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Acre.
5. Ademais, foi assinado, em 07 de agosto de 2019, o “Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres”, iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que contou com a participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
6. São objetivos do “Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres”:
 - a) aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres vítimas de violência;
 - b) proposição de políticas de geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade;
 - c) proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar;
 - d) desenvolvimento de programas educativos e de ressocialização do agressor;
 - e) desenvolvimento de programas educativos de prevenção à violência contra a mulher.
 - f) atendimento, pelo poder público, das mulheres vítimas de violência;
 - g) promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento à mulher vítima de violência no exterior.



7. Em dezembro de 2018, por meio de Acordo de Cooperação entre o Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho de Justiça e o então Ministério dos Direitos Humanos (MDH), foi implementado o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA).
8. O instrumento foi criado para prevenir e enfrentar crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e em seu escopo apresenta uma série de perguntas cujas respostas indicam, de forma objetiva, o grau de risco em que a mulher se encontra naquele momento. O formulário é dividido em duas partes. A primeira é composta por um total de 19 perguntas objetivas e uma escala de classificação da gravidade de risco. A segunda parte consiste em um grupo de perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher atendida e as condições objetivas para a prevenção do agravamento da violência em curto prazo.
9. Dando início à implementação do FRIDA, foram realizados cursos de capacitação nos estados do Ceará, de Roraima, de Minas Gerais, da Paraíba e do Piauí, com o objetivo de apresentar o formulário, as instruções para seu uso e as diretrizes de implementação para os mais variados representantes.
10. Ademais, cumpre ressaltar que, no escopo do “Programa Mulher Segura e Protegida”, o qual será explanado mais a frente (violência baseada em gênero contra as mulheres), está a construção e a equipagem das Casas da Mulher Brasileira, espaço que também visa promover o acesso de mulheres vítimas de violência à justiça, numa perspectiva humanizada e de não-revitimização.

Instituições nacionais de direitos humanos

6. Por favor forneça informações sobre o progresso alcançado rumo a, e o cronograma para, o estabelecimento de uma instituição nacional de direitos humanos independente com amplo mandato para promover e proteger os direitos das mulheres e igualdade de gênero em concordância com os princípios relativos ao status de instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos (os Princípios de Paris – Resolução da Assembleia Geral nº 48/134 de 20 de dezembro de 1993).

1. Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que as informações sobre o estabelecimento de uma instituição nacional de direitos humanos independente foram abordadas em relatórios anteriores apresentados pelo Estado brasileiro, como no Relatório de Meio Período da Revisão Periódica Universal e na resposta à *List of Issues* do Comitê sobre Desaparecimentos Forçados.
2. Em maio de 2020, a Defensoria Pública da União (DPU) submeteu a carta de propositura à Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI, na sigla em inglês) para seu credenciamento como INDH. Segundo informações da própria instituição, a DPU vem implementando o portal DPU Direitos Humanos, para atendimento das demandas relacionadas à acreditação e para dar maior visibilidade à atuação daquela organização em prol da promoção e proteção dos direitos humanos, com foco em uma atuação típica de INDH.
3. Cabe mencionar que o Brasil conta também com a existência do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), instituição que declara em seu



Regimento Interno (Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015) assemelhar-se a uma Instituição Nacional de Direitos Humanos: “o CNDH desempenhará sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas”.

4. Considera-se um dos principais desafios ao CNDH a falta de autonomia financeira e administrativa. Indagado sobre o tema, o CNDH reportou que, segundo seu entendimento, os avanços mais recentes deram-se na gestão administrativa, por meio da solicitação de CNPJ próprio, chamamento para aquisição de servidores/as para sua Secretaria Executiva e a captação de recursos orçamentários próprios junto ao Poder Legislativo Federal. O MMFDH tem priorizado a consolidação da autonomia administrativa do CNDH e, com o intuito de avançar nesse tema, criou um programa orçamentário próprio e específico para o colegiado, com o objetivo de custear as despesas do CNDH tais como reuniões mensais; missões e demais eventos do Conselho, pesquisas e demais insumos que possibilitam a comunicação do CNDH.
5. Relatório elaborado em 2021 pelo Observatório Parlamentar da RPU na Câmara dos Deputados analisou a atuação do CNDH e sinalizou que este atua com independência e autonomia com relação ao teor de suas manifestações.
6. O CNDH possui em sua estrutura de funcionamento uma Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, cujas atribuições, dentre outras, são de “encorajar a aprovação e a ratificação, ou a adesão de instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como acompanhar o desempenho das obrigações decorrentes de acordos internacionais dos quais o Brasil é parte”. Esse é um dos espaços que se aproxima às competências questionadas no enunciado.

Equipamento nacional para o progresso das mulheres

7. Por favor envie informações detalhadas sobre a criação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a descontinuação da Secretaria de Políticas para Mulheres e do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e seu impacto no alcance de equidade de gênero substantiva assim como no sistema de monitoramento e avaliação de políticas públicas para o avanço das mulheres (parágrafo 15) e a avaliação da sua capacidade em cumprir com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 no Plano Plurianual 2020-2023. Por favor informe também o orçamento, atribuições e projetos do Ministério.

1. Informamos que, apesar das reformas na estrutura regimental desta pasta, bem como das reformas administrativas ocorridas no exercício de 2019, não houve impacto direto na execução de políticas para as mulheres, tampouco houve descontinuidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres. De fato, tanto o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, quanto o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, contemplam a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) na estrutura do MMFDH.



2. Além disso, a Portaria de 3.136, de 26 de dezembro de 2019, estabelece o regimento interno do MMFDH, incluindo as atribuições da SNPM nos arts de 111 a 132. Dentre elas, destacamos o art. 111:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação, na articulação e na definição de diretrizes de políticas para as mulheres;

II - promover diretrizes e defender a dignidade de todas as mulheres de forma integral, dando suporte para que contribuam com o bem comum, de forma solidária e com a subsidiariedade do Estado;

III - formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;

IV - implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;

V - apoiar a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo país no âmbito das políticas para as mulheres, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VI - apoiar, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas para as mulheres, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

VIII - acompanhar, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, as atividades dos movimentos sociais de mulheres; e

IX - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

3. O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 está contemplado no bojo da Lei 13.971/2019, que institui o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023; Programa 5034 (Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos); no Objetivo 1179 (ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos).

Medidas temporárias especiais

8. Por favor forneça informação sobre políticas, projetos e planos para o desenvolvimento, implementação e monitoramento de medidas temporárias especiais para atingir equidade substantiva entre mulheres e homens, particularmente em relação à participação de mulheres na



vida política e decisão pública, e para fazer face à sub-representação feminina nas posições de liderança de companhias privadas e em áreas como emprego, educação e acesso à apoio econômico, de acordo com o artigo 4(1) da Convenção e da recomendação geral do Comitê nº 25 (2004) sobre medidas temporárias especiais (parágrafos 17 e 23). Por favor forneça informação, apoiada por dados estatísticos desagregados por área e setor urbano ou rural, sobre os grupos de mulheres atingidas pelas medidas temporárias especiais, o orçamento alocado e cronograma de implementação de tais medidas, particularmente no que diz respeito à mulheres com deficiências, mulheres idosas, imigrantes, refugiadas e à procura de asilo, mulheres indígenas e mulheres pertencentes a minorias étnicas, incluindo mulheres afrodescendentes.

1. Para apoiar a participação das mulheres na vida política e decisão pública, foi desenvolvido o Projeto “Mais Mulheres no Poder” com o objetivo de fomentar e fortalecer a participação política, democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão.
2. O Projeto “Mais Mulheres no Poder” também busca promover e fortalecer o conceito de cidadania participativa por meio do debate sobre o papel da mulher nos espaços políticos e de liderança, estimulando a ampliação da participação das mulheres em cargos de poder e decisão nos poderes das três esferas federativas, além de estimular a ampliação da participação de mulheres nos partidos políticos e nos cargos de liderança no âmbito das entidades representativas de movimentos provenientes da sociedade civil organizada.
3. Foram realizadas várias ações no escopo do Projeto Mais Mulheres no Poder:
 - Formalização de Protocolo de Intenções entre o MMFDH e Partidos Políticos, tendo como objeto a conjugação de esforços para a realização, o compartilhamento e a sincronização de ações que objetivaram a inserção da mulher na política, com a meta de eleger, no mínimo, 01 (uma) mulher em cada Câmara Municipal nas Eleições 2020;
 - Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara dos Deputados e assinatura de Acordo de Cooperação com União dos Vereadores do Brasil-UVB e União dos Legisladores e Legislativos Estaduais-UNALE, com o objeto de estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os partícipes, para elaboração de Cartilha intitulada “Mais Mulheres na Política”, cuja finalidade foi oferecer informações relevantes às mulheres sobre as Eleições 2020 e despertar nas mesmas o interesse em participar da política;
 - Maratona *on-line* com conteúdo orientador para mulheres pré-candidatas, filiadas a partidos políticos, voluntárias a trabalharem em candidaturas femininas e mulheres que se interessam pelo tema, visando torná-las mais proativas em atividades políticas;
 - Realização de Oficinas Virtuais com a participação de convidadas especialistas nas temáticas, conforme abaixo:
 - Planejamento de Campanha;
 - Como arrecadar recursos e prestar contas;
 - Propaganda eleitoral;



- Pautas municipalistas e crimes eleitorais;
 - Posicionamento e imagem pública na campanha eleitoral;
 - Combate à violência política e Lançamento do Selo "Não à Violência Política";
 - Inteligência Emocional – Mulher, emoção e voto;
 - Campanha inteligente.
4. O Projeto Mais Mulheres no Poder também tratou sobre o tema violência política contra a mulher. A violência contra a mulher é uma das grandes formas de violação dos Direitos Humanos em todo o mundo e reflete na ausência de construção e execução de políticas públicas que consideram as pautas femininas.
 5. A inserção das mulheres na política é um passo fundamental para o fortalecimento do sistema democrático brasileiro. Todavia, a prática de violência política contra a mulher é fator impeditivo de acesso a cargos de liderança e eletivos e uma forma de discriminação contra as mulheres. Nesse sentido, a identificação e a denúncia da violência política consistem em importante avanço no combate a esse tipo de discriminação.
 6. Para avançar nessa frente, a SNPM solicitou a inclusão, no canal de atendimento "Ligue 180", de atendimento específico de denúncias para mulheres vítimas de violência política, com o objetivo de simplificar e agilizar o atendimento e a comunicação da denúncia ao Ministério Público Eleitoral, por meio da Ouvidoria das Mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
 7. Ainda, lançou um selo publicitário, em parceria com a ONU Mulheres, para estimular a divulgação do canal de denúncias.
 8. Outra iniciativa é o Projeto-Piloto Qualifica Mulher, instituído em dezembro de 2020, com a missão de estimular ações que promovam a autonomia da mulher em contribuição ao desenvolvimento econômico e social do país.
 9. O Projeto-Piloto Qualifica Mulher tem como objetivos:
 - Promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos e da cidadania das mulheres; e
 - Aumentar a capacidade de empregabilidade das mulheres que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação profissional e empreendedorismo, com vistas a sua inserção no mundo do trabalho atuando em 03 (três) eixos: qualificação e capacitação profissional; capacitação para o empreendedorismo; e caminho à empregabilidade.
 10. Por meio do Projeto Qualifica Mulher foram aplicados mais de R\$ 19 milhões em atividades de qualificação profissional, com recursos descentralizados para diversos estados, provenientes de Celebração de Convênio, Termos de Fomento e Termos de Execução Descentralizada.
 11. A iniciativa é voltada, prioritariamente, para mulheres com renda mensal de até um salário-mínimo e meio, sem escolaridade ou com até o ensino médio,



e beneficiará mais de 27 mil mulheres em 13 estados, somente na primeira fase.

12. O Projeto Qualifica Mulher faz um recorte de mulheres em situação de vulnerabilidade social, alcançando aquelas em situação de violência, com medidas protetivas de urgência; mulheres imigrantes; mulheres nano e microempendedoras; mulheres encarceradas e egressas; mulheres rurais; mulheres indígenas; mulheres quilombolas; mulheres extrativistas; mulheres de povos e comunidades tradicionais; mulheres urbanas; mulheres jovens; mulheres LGBT; mulheres da favela; mulheres na ciência, matemática e engenharias; mulheres na indústria; mulheres na construção civil; mulheres negras; mulheres com deficiência; mulheres responsáveis por pessoa com deficiência; mulheres em situação de rua; mulheres ribeirinhas; mulheres artesãs; mulheres chefe de família; mulheres lavradora; mães solteiras; mulheres refugiadas; mulheres assentadas; dentre outras.

Violência baseada em gênero contra as mulheres

9. À luz das recomendações e preocupações anteriores do Comitê (parágrafos 18 e 19), por favor forneça informações, apoiadas por dados estatísticos desagregados, sobre: (a) o progresso alcançado na implementação do Plano Nacional de Enfrentamento À Violência contra as Mulheres, incluindo sobre as medidas tomadas para combater as causas fundamentais da violência baseada em gênero e mudar estereótipos discriminatórios e normas sociais como estratégia de prevenção, e os recursos humanos, técnicos e financeiros alocados; e (b) a disponibilidade de serviços de apoio adequados, incluindo com relação ao acesso a abrigos e reabilitação no âmbito do programa Casa da Mulher Brasileira, para mulheres e meninas que são sujeitas à violência de gênero, em particular mulheres e meninas de grupos desfavorecidos e marginalizados, por todo o território do Estado parte.

1. Durante o processo de implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que inclui o paulatino fortalecimento e consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência, muitas foram as ações visando superar o desafio da articulação e integração dos serviços de forma a evitar a revitimização, oferecer o atendimento humanizado e integral, e, acima de tudo, proporcionar a definitiva implementação da Lei Maria da Penha.
2. Nesse contexto, visando dar atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006, e reformulando o programa "Mulher Viver Sem Violência", foi criado o "Programa Mulher Segura e Protegida", política pública composta por um conjunto de ações estratégicas para qualificação, humanização e promoção da integração dos diversos serviços públicos existentes para atendimento às mulheres em situação de violência, articulando-os nos âmbitos sócio assistencial, psicossocial, da saúde, da segurança pública, da justiça e promoção da autonomia econômica.
3. O Programa “Mulher Segura e Protegida” propõe o fortalecimento e a consolidação da Rede Integrada de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, envolvendo e articulando as diversas áreas de assistência, proteção e defesa dos direitos da mulher.
4. O Programa comporta cinco estratégias de ação:



- Implementação das “Casas da Mulher Brasileira”;
 - Integração dos sistemas de dados das unidades da Casa da Mulher Brasileira com a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
 - Implementação de ações articuladas para organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual e outras situações de vulnerabilidade, considerando o contexto familiar e social das mulheres;
 - Implementação de unidades móveis para atendimento das mulheres vítimas de violência fora dos espaços urbanos; e
 - Execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher.
5. A ação central do Programa é a implantação da Casa da Mulher Brasileira (CMB), equipamento público que reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes agentes da rede de atendimento e enfrentamento à violência, como os serviços especializados da rede de atendimento (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher/CRAM, Casas-Abrigo, Defensoria Especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Especializada).
 6. A interiorização da política foi uma das preocupações desta Secretaria Nacional durante o processo de reformulação do Programa, e, para compor os serviços de maneira adequada à realidade da rede de atendimento dos lugares mais distantes dos grandes centros, foram desenvolvidas outras tipologias construtivas, além da original, flexibilizando, ainda, a prestação do serviço, permitindo que pudesse ocorrer em imóveis existentes que se adequassem a parâmetros pré-estabelecidos, dispensando, nesses casos, a construção de novo espaço para oferta do serviço.
 7. Assim, esses novos modelos combinam espaços suficientes para prestação do serviço de maneira total (Tipologias I e II), ou em plantão (Tipologias III e IV).
 8. No modelo de serviço de prestação total os serviços são:
 - Acolhimento e Triagem;
 - Equipe Multidisciplinar;
 - Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres;
 - Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres;
 - Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres;
 - Defensoria Pública Especializada no Atendimento às Mulheres;
 - Serviço de Promoção de Autonomia Econômica das Mulheres;
 - Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca;
 - Alojamento de Passagem;
 - Central de Transportes.
 9. No modelo de serviço de prestação por plantão, os serviços acima citados devem fazer revezamento no uso dos ambientes, mantendo a forma de gestão



compartilhada para administração e atendimento, garantindo que a mulher tenha aquele local como referência no seu processo de busca por auxílio na garantia de seus direitos com acolhimento adequado. Quando necessário, atuam em conjunto com os serviços da rede de saúde, Órgãos de Medicina Legal e os serviços da Rede Socioassistencial.

10. Da mesma forma, numa lógica de referência e contrarreferência, a Casa da Mulher Brasileira deverá encaminhar as mulheres, quando necessário, por meio da Central de Transporte, à rede de saúde, rede socioassistencial, serviços de abrigo e aos Órgãos de Medicina Legal, garantindo a integração com os serviços já existentes de enfrentamento à violência contra as mulheres.
11. Atualmente, estão em funcionamento 6 unidades da CMB, que foram inauguradas em 2015, Campo Grande/MS e Brasília/DF; em 2016, Curitiba/PR; em 2017, São Luís/MA; em 2018, Boa Vista/RR e Fortaleza/CE e em 2019, São Paulo/SP. A unidade de Brasília se encontra fechada no momento por problemas estruturais, e está sendo providenciada a mudança do serviço para outro local.
12. Apesar dos cortes orçamentários causados pela crise fiscal no país, a ação de implementação da Casa da Mulher Brasileira tem sido mantida como uma das ações mais importantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e, para os próximos anos, estão previstas 23 novas unidades de modelos variados em todas as regiões brasileiras, por meio do apoio dos parlamentares brasileiros.
13. No biênio 2019/2020, foram investidos R\$ 80.067.224,24 (oitenta milhões, sessenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) para construção e implantação de novas unidades da CMB.
14. No ano de 2019, os Municípios de Belo Horizonte/MG, Macapá/AP, Cariacica/ES e Tauá/CE tiveram contratos de repasse assinados para construção.
15. Esse número aumentou consideravelmente em 2020, tendo sido assinados contratos de repasse para construção de CMBs nos seguintes municípios: Goiânia/GO, Manaus/AM, Salvador/BA, Ananindeua/PA, Palmas/TO, Teresina/PI, Cuiabá/MT, Mossoró/RN, Breves/PA, Cidade Ocidental/GO, Jataí/GO, Japeri/RJ, Tubarão/SC, São Raimundo Nonato/PI. Ainda, no Distrito Federal, foram assinados contratos para construção de quatro CMBs. Ainda em 2020, o Município de Uberaba, em Minas Gerais, assinou convênio para implantação de CMB em seu território.
16. No ano de 2019, um total de 249.065 mulheres foram atendidas pelas seis unidades existentes. Já em 2020 é possível observar um aumento desse número, com um total de 284.594 mulheres atendidas pelo referido equipamento público.
17. Também, cumpre ressaltar que o documento "Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento", que normatiza o funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, orienta as equipes técnicas desse equipamento público quanto à



atenção que deve ser dispensada às crianças que acompanham suas mães durante os atendimentos ali ofertados.

18. Para além do bem-estar durante a estadia em suas dependências, ofertada por profissionais em brinquedoteca, há a orientação quanto à identificação de sinais indicativos de violência e vulnerabilidades sofridas pelas crianças e da responsabilidade quanto ao encaminhamento dessas aos serviços de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, conforme a necessidade identificada, aos serviços da rede socioassistencial mais próximos da residência da usuária.
19. Nesse sentido e considerando desde a brinquedoteca até os encaminhamentos aos demais serviços da rede, informamos que o total de crianças atendidas pelas seis unidades em 2019 foi da ordem de 5.218 e, em 2020, foram 3.342 atendimentos.
20. Enquanto perspectiva de futuro e de aprimoramento da coleta, sistematização e divulgação de dados sobre as Casas da Mulher Brasileira está a adoção, por todas as unidades até o momento implantadas, de um sistema único de informações que interligue aquelas informações não cobertas por sigilo. Isso trará um novo panorama de avaliação para essa política pública, e será instrumento vital para a melhoria na prestação dos serviços às mulheres vítimas de violência.
21. Em outro enfoque do “Programa Mulher Segura e Protegida”, está prevista uma ação que diz respeito à entrega de Unidades Móveis para o atendimento de mulheres nas regiões de campo, florestas e águas, ação esta que originalmente não fazia parte de nenhum programa específico e foi integrada no Programa a partir de sua remodelação em 2019. Parte integrante da pauta da Marcha das Margaridas, a expansão dos serviços de enfrentamento à violência contra as mulheres no campo e floresta foi atendida pela ação incorporada ao Programa com a aquisição e alocação de recursos de manutenção das Unidades Móveis.
22. As unidades móveis são ônibus adaptados e equipados com duas salas para o atendimento emergencial, com equipe multidisciplinar treinada para a escuta das denúncias das mulheres e para prestar o primeiro atendimento. São equipadas de modo a possibilitar a circulação em todo tipo de terreno, sem restrições, com sistema de tração e alturas especificadas para estradas e caminhos em difíceis condições de manutenção e acesso. Circulam pelas áreas mais remotas e afastadas dos centros urbanos, possibilitando o acesso das mulheres que vivem nessas regiões aos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com orientação adequada e humanizada.
23. Desde o lançamento e o estabelecimento da ação, em 2013, já foram adquiridos 59 veículos e entregues aos governos dos estados brasileiros e a alguns municípios, contudo, a gestão desse equipamento é local.
24. Ainda no que tange à violência baseada na diferença entre sexos, foi lançado em 3 de outubro de 2019, o “Projeto Salve uma Mulher”, cujo objetivo é o enfrentamento à violência contra a mulher, com foco específico no



enfrentamento ao assédio sexual no mundo do trabalho e à violência doméstica e familiar.

25. Constituinto-se com uma “estratégia de apoio à conscientização e à prevenção da violência contra as mulheres”, o projeto atua por meio da criação de uma rede de instituições parceiras, como a sociedade civil (em especial, profissionais da beleza e instituições religiosas), empresas públicas e privadas, atores da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (e redes afins, tais como: Agentes Comunitários de Saúde, Conselheiros Tutelares).
26. O projeto se desenvolve em três principais eixos, a saber: Eixo I- Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Eixo II- Enfrentamento ao Assédio Sexual no Mundo do Trabalho; Eixo III- Promoção da Cultura de Respeito e de Igualdade.
27. Cumpre ressaltar que o Projeto “Salve uma Mulher” contempla a Recomendação nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/CEDAW, que prevê o estímulo do engajamento do setor privado, incluindo empresas e corporações transnacionais, nos esforços para erradicar todas as formas de violência contra as mulheres.
28. Por fim, cumpre destacar as seguintes ações desenvolvidas atualmente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
 - Instituição, em 2020, do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (ProMulher), no âmbito da Segurança Pública (Senasp);
 - Elaboração do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, que busca padronizar a atuação técnica-procedimental dos profissionais de segurança pública responsáveis pela investigação e perícias nos crimes de femicídio. O referido documento possui a orientação no sentido de que, em toda e qualquer morte violenta onde a vítima seja mulher, seja adotado o protocolo de “femicídio”, com procedimentos e cautelas específicas, desde o registro do boletim de ocorrência até a finalização da perícia criminal, cabendo à autoridade policial responsável, no decorrer das investigações, confirmar ou excluir a qualificadora por razões da condição de sexo feminino da vítima;
 - Curso Básico do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, para todos os profissionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
 - Curso “Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, voltado para profissionais que atuam diretamente na perícia e condução de investigações em casos de crimes de femicídio.
 - Curso de Atendimento à Mulher Vítima de Violência;
 - Curso de Enfrentamento ao Assédio contra Mulheres, com abordagem transversal nas instituições de segurança pública em fase de estruturação;
 - Elaboração de Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM’s), que foram



formuladas e editadas, a fim de aprimorar a política pública de combate à violência contra as mulheres, com a uniformização das estruturas e procedimentos das DEAM's em todo o território nacional;

- Articulação para criação de Câmara Técnica no âmbito do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais (CNGG), para estudos e ações para o policiamento orientado ao atendimento da mulher em situação de violência;
- Criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Senasp para a elaboração de Diretrizes Nacionais para o policiamento orientado ao atendimento da mulher em situação de violência;
- Diagnóstico Nacional de Policiamento Orientado ao Atendimento da Mulher em Situação de Violência;
- Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Justiça, a Universidade Federal do Ceará, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Polícia Civil do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a parceria do Instituto Maria da Penha, para prover apoio técnico e institucional para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa “Enfrentando à Violência perpetrada por Parceiro íntimo”;
- Curso Nacional Patrulha Maria da Penha, que tem como objetivo capacitar os profissionais de Segurança Pública das Polícias Militares de todo o Brasil, no atendimento especializado à mulher em situação de violência;
- Portal Digital da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Mulher, que integrará todas as Instituições e órgãos que já compõem a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência;
- Cursos de Capacitação para os Agentes de Segurança Pública, no intuito de evitar a revitimização da mulher em situação de violência, bem como o aporte de recursos financeiros aos estados e Distrito Federal, para a aquisição de equipamentos;
- Campanhas de sensibilização gráficas e audiovisuais para os profissionais de Segurança Pública sobre as Diretrizes Nacionais para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para as Patrulhas/Guardiãs/Rondas Maria da Penha e para a sociedade, Cartilhas orientativas sobre o ciclo da violência, identificação das formas de violência, canais de denúncia.

10. Por favor forneça dados atualizados sobre: (a) casos de violência baseada em gênero contra as mulheres, incluindo feminicídio (Lei do Feminicídio 13.104/2015) e violência doméstica (Lei Maria da Penha nº 11.340/2006), dos últimos quatro anos, desagregados por idade, deficiência, etnia, nacionalidade, orientação sexual (ver Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014, e nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direito de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), e a relação entre autor e vítima; (b) o número de investigações, processos, condenações e sanções impostas, assim como o número de medidas protetivas emitidas; e (c) compensações concedidas e o número de mulheres vítimas de violência de gênero que tiveram assistência jurídica prestada e serviços de apoio relevantes. Por favor informe as medidas específicas que foram adotadas para fazer face à



baixa taxa de denúncia e condenação para estupro, incluindo estupro e abuso sexual de meninas. Por favor informe o Comitê sobre o progresso alcançado na emenda ao Código Penal com vistas a adoção de uma definição de estupro baseada na ausência de livre consentimento.

1. No que se refere a dados e estatísticas, o Estado brasileiro dispõe atualmente do Observatório Brasil da Igualdade entre Homens e Mulheres, o qual possui, entre suas principais funções, a gestão de dados e informações sobre a situação das mulheres no país.
 2. Por outro lado, em referência a dados sobre casos de violência doméstica, feminicídio e o número de processos, condenações, entre outros, cumpre informar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe de Painel de Monitoramento de Indicadores da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fonte de informações por meio da qual é possível acessar dados diversos a respeito do trabalho desenvolvido pelas Varas e Juizados Exclusivos de Violência Doméstica contra a Mulher.
 3. O Brasil não dispõe de um registro administrativo unificado de violência contra as mulheres. Há quatro grandes registros administrativos nacionais, cada um cobrindo uma parte do fenômeno da violência em intersecção com os serviços do Estado.
 4. Existem os registros administrativos hospitalares (Sinan e SIM), os mais utilizados, que registram os atendimentos realizados nos hospitais a mulheres que sofreram agressões, bem como o as mortes ocasionadas por violência interpessoal. Esses possuem fins epidemiológicos, logo, não classificam as ocorrências de acordo com categoria penais.
 5. Existe o registro administrativo do Conselho Nacional de Justiça citado acima, que agrega informações sobre a tramitação de processos de violência doméstica e feminicídios de todos os tribunais brasileiros.
 6. Existe o registro do Ligue 180 destinado a atender mulheres em situação de violência. Este é um registro com menos alcance que os demais, com menor número de atendimento, entretanto, com um maior detalhamento no registro, com mais desagregações.
 7. E, por fim, existe o registro do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que reúne informações das secretarias de segurança pública de todo o país. Esse não possui a categoria “feminicídio” ou “violência de gênero”.
 8. No Anexo I, disponibilizamos as informações mais representativas do universo de registro administrativo brasileiro.
11. Por favor relate as medidas tomadas para garantir acesso à justiça para todas as vítimas de violência de gênero e para o fortalecimento a capacidade da polícia, promotores e juízes em níveis federais, estaduais e municipais na estrita aplicação das disposições penais relevantes e métodos de investigação sensíveis a gênero em casos de violência baseada em gênero e sobre as medidas tomadas para implementar treinamento de gênero e formação de competências para juízes criminais que atuam em casos envolvendo a violência de gênero.
1. Em referência às ações desenvolvidas para acesso à Justiça pelo Poder Judiciário, ressaltamos que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou, em 2015, o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, que é

promovido em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, objetivando dar celeridade à tramitação dos processos relacionados à violência contra as mulheres.

2. Ainda, cabe reportar que o CNJ realiza, uma vez ao ano, desde 2007, um grande evento intitulado Jornada Maria da Penha, espaço de promoção de debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do Sistema de Justiça.
3. Ressaltamos, ainda, que o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) foi instituído na 3ª Jornada. Tal órgão tem como objetivos precípuos a condução, de forma permanente, do debate da magistratura a respeito do tema, bem como a promoção do incentivo à uniformização de procedimentos das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
4. Ademais, no ano de 2018, por meio da Resolução CNJ nº 254, aquele Conselho instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria.
5. Ainda, informamos que foi instituído em 2020 o "Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio", visando a padronização da atuação técnico-procedimental dos profissionais de segurança pública responsáveis pela investigação e pelas perícias nos crimes de feminicídio.
6. O referido Protocolo é fruto do trabalho articulado entre diversos órgãos do governo federal, especialistas das temáticas policial e pericial, com a participação de delegados e agentes de polícia, peritos criminais e técnicos do MJSP.
7. O caráter restrito do protocolo visa única e exclusivamente proteger as vítimas, e não resulta em ausência de fiscalização, posto que o controle externo da atividade policial segue em exercício pelo Ministério Público, a quem cabe monitorar se estão ocorrendo desvios, ilegalidades, abusos de poder, excessos ou mau uso de normas e protocolos.
8. Ao longo de 2020 foram promovidas ações para a viabilização do aparelhamento dos operadores da segurança pública e a implementação de ações diretas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a exemplo daquelas que versam sobre a integração operacional do Poder Judiciário e do Ministério Público com as áreas de segurança pública.
9. A partir do trabalho realizado na Campanha Sinal Vermelho, tomou lugar um processo interministerial de articulação junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) que culminou na criação da Câmara Técnica de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Conselho Nacional de Comandantes Gerais de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal (CNCG). Com foco na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar, este



colegiado do referido Conselho é desenvolvido pelas polícias militares do Brasil. Destaca-se a importância da Câmara como uma grande medida integrada de prevenção, sobretudo pela capilaridade e presença institucional da Polícia Militar em todos os Estados da federação.

10. Após, visando à construção das Diretrizes Nacionais para o Policiamento Orientado ao Atendimento da Mulher em Situação de Violência, foi criado Grupo de Trabalho em parceria composta pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do MMFDH e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP, com o Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (CNCB). Tal ação tem o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio (PNEF) como subsídio e visa ao atendimento do objetivo imediato 5, “Estabelecimento de Protocolos e Diretrizes de Atendimento e Investigação e Eixo de Promoção da Segurança e Defesa da Mulher”.
11. Ressalta-se que, no ano de 2020, foram firmados Convênios para a aquisição de viaturas, tablets e criação de Central de Monitoramento na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), e para criação da Central de Monitoramento da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).
12. Também em 2020, foi firmado Convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) para a implantação do Projeto Alerta Protetivo, que consiste no cercamento digital para o reconhecimento facial de autor de violência doméstica e familiar em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência.
13. Ainda no que se refere à estruturação da Rede de Enfrentamento, em 2020, foram firmados convênios com vistas à aquisição de viaturas para a implantação do Batalhão Maria da Penha em Goiânia, da Polícia Militar de Goiás (PMGO), com a Secretaria de Segurança Pública do Goiás; para o Grupo de Apoio às vítimas de Violência (GAV) da Polícia Militar do Ceará (PMCE), com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará; para as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; e para a Divisão Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo.
14. Em outra linha de ação, numa perspectiva de educação, nesse mesmo ano foi realizado o 1º Webinário Nacional das Polícias Militares em atendimento à Mulher Vítima de Violência, intitulado: “Dialogando com as práticas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar desenvolvidas pelas polícias militares do Brasil”.

Tráfico e exploração da prostituição

12. No que se refere às recomendações anteriores do Comitê (parágrafo 21), e a Recomendação Geral nº 38 (2020) sobre o tráfico de mulheres e meninas no contexto da migração global, por favor descreva os passos tomados na direção da adoção de uma lei abrangente contra o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e meninas, e um novo plano de ação nacional para prevenir e combater o tráfico e cooperação internacional, regional e bilateral neste sentido. Por



favor informe o Comitê sobre os passos tomados para a criação de um sistema nacional uniforme para identificar e acompanhar mulheres vítimas de tráfico, campanhas de conscientização e programas de treinamento sobre o tráfico de mulheres e meninas, e o apoio fornecido a elas, incluindo apoio psicossocial, abrigo de crise, compensação e restituição. Por favor forneça informações, apoiadas por dados estatísticos, sobre a acusação e punições adequadas de autores de crimes relacionados ao tráfico de pessoas. Por favor inclua dados de estudos e pesquisas conduzidas sobre a prevalência da exploração na prostituição, especialmente de meninas, no Estado parte, incluindo em áreas onde projetos agroindustriais e de desenvolvimento massivos estão sendo implementados (parágrafo 20) e na indústria do turismo. Por favor informe também sobre medidas tomadas para combater as raízes do problema e reduzir o risco de mulheres e meninas serem sujeitadas à exploração sexual e tráfico, incluindo centrais de atendimento acessíveis por todo o território do Estado parte. Por favor também forneça informações sobre a disponibilização de oportunidades educacionais e de alternativas de geração de renda para mulheres e meninas na prostituição que as possibilitem reduzir as vulnerabilidades a qualquer forma de exploração sexual e tráfico.

1. No ano de 2004, o Brasil ratificou o protocolo de Palermo por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março. A partir de então, a normativa internacional passou a ter vigência no país, pautando a legislação nacional para a caracterização desse crime.
2. Foi no segundo ciclo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, encerrado em 2016, que o mais importante marco nacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas foi alcançado: a sanção da Lei 13.344/16.
3. Antes da Lei 13.344/16, o tráfico de pessoas no Brasil estava ligado à prostituição e à exploração sexual, conforme demonstrado nos art. 231 e 231-A do Código Penal (1940), ambos revogados pela Lei supracitada. A Lei de tráfico de pessoas trouxe modificações importantes ao ordenamento jurídico brasileiro, em adequação ao já disciplinado em tratados internacionais.
4. Organizado em três eixos (prevenção, proteção à vítima e repressão), o novo marco legal, além de ampliar o rol de finalidades do crime de tráfico de pessoas, trouxe outro importante avanço referente ao eixo da proteção, com a criação de uma política completa de assistência às vítimas. A lei prevê assistência jurídica, social, trabalho, e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à revitimização da pessoa e atendimento humanizado
5. De acordo com a lei 13.344/2016, a vítima passou a ser protagonista no enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo tratada como sujeito de direitos que deve ser ouvido e respeitado. Neste sentido, são centrais a proteção e garantia de direitos à pessoa que foi vítima de tráfico, independentemente de colaborar em processo judicial.
6. Esta perspectiva de centralidade da vítima está demarcada logo no início da lei que, em seu artigo 2º, apresenta como princípios do enfrentamento ao tráfico de pessoas o respeito à dignidade humana, promoção e garantia dos direitos humanos, não discriminação, atenção integral as vítimas, proteção integral da Criança e do Adolescente, entre outros.
7. Em relação ao atendimento e à proteção da vítima, a lei compreende que deve ser ofertado atendimento humanizado; acolhimento e abrigo provisório; assistência jurídica, social, de trabalho e saúde; prevenção a revitimização;



informação jurídica e administrativa; é, em casos de vítimas brasileiras no exterior a atenção estará a cargo da rede consular independente da condição migratória (art. 6).

8. A garantia de acesso aos serviços de atenção, bem como a possibilidade de residência por prazo indeterminado, independe de colaboração com a Justiça, vai ao encontro do reconhecimento da vítima como sujeito de direitos, distanciando-a do rol de testemunha ou peça fundamental de um processo judicial.
9. Outro aspecto que merece destaque é o fato de a lei reforçar as disposições já previstas da Constituição Federal de 1988, de que o imigrante tem direito ao tratamento equitativo dispensado igualmente ao nacional brasileiro.
10. O Brasil começou seu terceiro ciclo de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, tomando como ponto de partida o patamar de avanços e desafios deixados pelo II Plano.
11. O III Plano se origina de uma ampla construção coletiva. Com desafios de natureza multidisciplinar assume uma importante dimensão de transversalidade e colaboração, tanto em sua implementação como em seu monitoramento.
12. Nesse novo ciclo, o III Plano se apresenta como uma oportunidade para conquistas adicionais nos campos da gestão da política, gestão da informação, na articulação e na integração de programas. Igualmente importante, esse terceiro ciclo reforça a necessária continuidade na capacitação de atores, na sensibilização das opiniões públicas, na prevenção ao tráfico de pessoas, na proteção das vítimas e na responsabilização dos seus agressores. Com as capacidades e os compromissos somados por todos os atores governamentais e não governamentais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
13. No tráfico de pessoas não há um perfil de vítima pré-estabelecido, visto que ele muda de acordo com a demanda e a lógica do mercado no qual ocorre a exploração. O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça de 2017 demonstra que a faixa etária de 10 a 19 correspondia 20% das vítimas identificadas no Brasil.
14. A exploração sexual parece ser a principal modalidade em relação ao tráfico de crianças e adolescentes. Em 2016, a Polícia Federal registrou 75 vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sendo 42 crianças do sexo feminino. As mulheres e meninas são, proporcionalmente, as maiores vítimas identificadas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, segundo o Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas, 75% das vítimas identificadas no Brasil são mulheres.
15. Em relação à criação de um sistema nacional uniforme para identificar e acompanhar mulheres vítimas de tráfico, campanhas de conscientização e programas de treinamento sobre o tráfico de mulheres e meninas, e o apoio fornecido a elas; a SNPM informa que, em virtude da aprovação em caráter técnico, na Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL (RMAAM) em 2016 e em 2017 do “Protocolo de Funcionamento da Rede MERCOSUL de atenção do Mecanismo de Articulação para atenção a mulheres em situação de tráfico internacional”, vem trabalhando em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública



(MJSP) e entidades internacionais da ONU para implementação do referido protocolo.

16. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) desenvolveu no 1º semestre de 2018, no âmbito do o Projeto Ação Global para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (Glo.Act), com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) um dos componentes desse projeto cujo objetivo principal foi implementar um protocolo pactuado, inicialmente na região do MERCOSUL para aprimorar a identificação, produção de dados e fluxograma de atendimento das mulheres em situação de tráfico internacional.
17. O componente do projeto foi executado em 2018 e se desdobrou em 3 etapas, que realizou reuniões de articulação entre órgãos federais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, seminário com representantes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM) e Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), e um Seminário Internacional sobre Casas Abrigo e alternativas de abrigamento para mulheres em situação de tráfico.
18. Como produto, obteve-se a matriz de capacitação para serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de tráfico internacional, proposta de fluxo notificação, registro de informações, comunicação externa aos órgãos envolvidos e protocolo de atendimento nos serviços às mulheres em situação de tráfico, além de uma versão traduzida ao português e comentada pela SNPM do Protocolo de funcionamento da Rede.
19. O projeto Abrace o Marajó tem o objetivo de melhorar o IDH dos municípios do arquipélago com os piores índices e que possuem problemas de direitos humanos relacionados principalmente a exploração sexual, violência contra as crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. O programa está dividido em 110 ações, estruturadas em 4 eixos, dentre os quais “Desenvolvimento Social”, que busca reduzir a vulnerabilidade social e ampliar a entrega de políticas sociais à população marajoara.

Participação na vida pública e política

13. Tendo em vista as observações conclusivas anteriores do Comitê (parágrafo 23), e em razão da baixa participação das mulheres na vida política, por favor forneça informações sobre as medidas tomadas para ampliar o número de mulheres em cargos de decisão eletivos nos níveis federais e estaduais e em posições indicadas em nível municipal. Por favor detalhe a implementação da Resolução nº 23.568 de 2018 do Tribunal Superior Eleitoral, determinando que os partidos políticos deveriam investir 30% do fundo público para campanhas eleitorais de mulheres candidatas, estendido em 2020 para candidatos afrodescendentes, incluindo mulheres afrodescendentes. Por favor também forneça informações sobre campanhas de conscientização visando a eliminação de atitudes e estereótipos patriarcais destacando a importância da participação total e igualitária das mulheres na vida política e pública e em cargos de decisão na vida política e pública.

1. Para esta questão, por favor verificar a resposta da questão nº 8, mais especificamente a apresentação do Projeto Mais Mulheres no Poder.

Educação



14. Em referência às recomendações anteriores do Comitê (parágrafo 25), por favor forneça informações sobre: (a) taxa de matrícula de mulheres e meninas nos níveis primários, secundários e terciários de educação nas áreas urbanas e rurais; (b) passos tomados para superar as desigualdades relatadas no acesso à educação em todos os níveis, particularmente para mulheres e meninas com deficiências, migrantes, refugiadas e à procura de asilo e mulheres e meninas indígenas, e mulheres e meninas pertencentes à minorias étnicas, incluindo mulheres e meninas afrodescendentes, e no que diz respeito ao acesso de mulheres mais velhas à formação profissional; (c) esforços empreendidos para promover escolhas educacionais não-tradicionais por meninas e mulheres em campos como Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); (d) medidas tomadas para combater as altas taxas relatadas de abandono escolar entre meninas, em especial áreas rurais; e (e) o impacto do corte de gastos relatado para os próximos 20 anos previstos na Emenda Constitucional nº 95.

1. O Estado brasileiro debate, fortalece e implementa ações que promovam condições de trabalho digno e oportunidades de projeção econômica e social para as mulheres, por uma sociedade mais justa e igualitária. Promover a autonomia econômica das mulheres é garantir a elas tenham sua própria renda e livre decisão sobre seu uso, enquanto fator fundamental para que elas realizem seus projetos e alcancem plenamente todas as suas potencialidades intelectuais, sociais, emocionais, entre outras, garantindo o seu sustento e viabilizando, inclusive, a saída de situações de abuso ou violência.
2. A necessidade de política pública voltada para dimensionamento equitativo entre homens e mulheres dentro dos ramos de atividade do trabalho principal é alcançável por meio das ações focadas na capacitação e empreendedorismo feminino, aumentando não apenas sua empregabilidade, mas sobretudo sua capacidade produtiva e autossuficiência empreendedora.
3. A rede de parceiros conta com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, além do setor privado sem fins lucrativos, para maior capilaridade nacional e descentralização de ações e metas. Todos os atores unem esforços convergidos a um interesse comum, partindo da compreensão de que o trabalho cooperativo aperfeiçoa e potencializa os resultados esperados - aqui, a autonomia da mulher em contribuição ao desenvolvimento econômico e social de cada município, estado, região e, certamente, do país.
4. Os ramos de atividade de interesse na capacitação das mulheres são diversos e focam nos setores de mercado onde a presença feminina ainda é inexpressiva. O Projeto-Piloto Qualifica Mulher, portanto, engloba a capacitação profissional e empreendedora de mulheres na Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).
5. É de destaque, também, o Projeto “Meninas nas Ciências”. Considerando a baixa inclusão de mulheres nas profissões de engenharias, ciências exatas e computação, a SNPM realizou parceria como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), para implementação do Programa Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação por meio de Chamada Pública.
6. O objetivo dessa iniciativa é despertar a vocação das estudantes, bem como promover uma cultura de inovação desde a Educação Fundamental,



despertando o interesse das meninas pelas profissões das áreas de exatas, engenharias e computação. O referido Programa visa combater a evasão de estudantes do sexo feminino em cursos de graduação nas áreas de exatas, o que ocorre principalmente nos primeiros anos.

7. Com relação aos dados estatísticos solicitados na questão sobre taxa de matrícula de mulheres e meninas nos diferentes níveis educacionais, seguem as informações na tabela no Anexo I. Importante destacar que houve algumas adaptações. Foi utilizado o conceito de taxa de escolarização que é o percentual de estudantes de determinada faixa etária no total de pessoas dessa mesma faixa etária, e também foi utilizada a desagregação por idade.

15. Por favor também forneça informações sobre as medidas tomadas para desenvolver e introduzir tecnologias digitais para alcançar meninas para possibilitar a educação em todas as áreas do Estado parte no contexto da pandemia do COVID-19. Por favor informe o status da legislação relevante, políticas e programas para educação inclusiva como um direito de meninas com deficiências e sobre os recursos humanos, técnicos e financeiros alocados para garantir instalações razoáveis para que elas possam estudar em salas regulares dentro de escolas regulares. Por favor relate as medidas tomadas para ampliar o número de mulheres nas posições mais altas de instituições acadêmicas para promover equidade substantiva entre mulheres e homens.

1. Em outubro de 2020, foi lançada a "Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil"¹, relativa ao ano de 2019, pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) em parceria com outras instituições públicas e privadas e também de âmbito internacional, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
2. Além de haver destacado informações sobre o uso da internet por jovens considerando especificidades como faixa etária e condições socioeconômicas, o documento também levanta dados sobre o acesso de meninas à rede, conforme citação a seguir:

Em relação ao gênero, meninas reportaram ter vivenciado situações de risco de maneira mais expressiva que meninos, com ênfase para o contato com conteúdos sensíveis e sexuais. A pesquisa aborda diversos tipos de conteúdos sensíveis que crianças e adolescentes podem ter acesso. A diferença entre meninas e meninos chegou a ser o dobro sobre o contato com conteúdos sensíveis: a proporção de meninas que declararam ter tido contato com conteúdos sobre formas de ficar muito magra foi de 21% (ante 10% para meninos), sobre formas de cometer suicídio foi de 22% (ante 9% para meninos) e sobre formas de machucar a si mesma, 18% (ante 7% para meninos). A edição de 2019 da TIC Kids Online Brasil investigou pela primeira vez o contato com cenas de violência. Também nesse caso, a proporção de meninas que teve contato com conteúdos violentos (27%) foi maior comparada a de meninos (17%).



3. A partir desses dados, reafirma-se uma necessidade de atenção especial sobre o uso da internet por jovens em geral, e meninas em particular, para o respeito a sua dignidade e a prevenção de fatores de risco. Em alusão a suas competências próprias, a Secretaria Nacional da Família reitera a importância da participação da família no processo de inclusão digital, por meio da conscientização e da capacitação de seus membros, de forma que se encontrem aptos a prevenir situações de abuso com recursos tecnológicos.
4. No que se refere à inclusão de meninas no contexto digital, com base nessas informações recentemente coletadas, o sítio eletrônico do Cetic.br apresenta que não há disparidades significativas na frequência do uso da internet entre meninas e meninos.
5. Além disso, a Secretaria Nacional da Família aproveita para citar o Programa Reconecte, implementado pelo órgão, que objetiva esclarecer a respeito do uso adequado da tecnologia e conscientizar sobre a importância da família como o elemento gerador e protetor no uso das novas tecnologias. Nesse contexto, como o público-alvo são as famílias e seus filhos, o projeto pode ser aplicado em contexto que abranjam somente meninas, bastando, para isso, que a instituição responsável pela aplicação do projeto se organize para que tal intento seja cumprido.
6. Quanto às medidas tomadas para o incentivo à ampliação do número de mulheres em altas posições acadêmicas, de forma a promover uma equidade substantiva entre mulheres e homens, apontamos que há pesquisas que apresentam um maior índice de mulheres, no caso brasileiro, com ensino médio ou superior quando comparado ao número de homens. De fato, no sítio eletrônico do Observatório Nacional da Família, projeto da Secretaria Nacional da Família que visa incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à temática da família para subsidiar políticas públicas, encontra-se o artigo "Escolhas Profissionais e Impactos no Diferencial Salarial entre Homens e Mulheres", de autoria de Regina Madalozzo e Rinaldo Artes, o qual elucida que para o caso de profissões denominadas "ocupações integradas" ou mesmo no caso de ocupações tradicionalmente masculinas, a porcentagem de mulheres com nível médio ou superior é de 70% (integradas) e de 47% (masculinas), em contraste com a porcentagem de homens, de 63% (integradas) e 39% (masculinas). Apenas nas profissões tradicionalmente femininas, a porcentagem dos homens é ligeiramente maior, mas com diferença pouco expressiva (60% de mulheres e 62% de homens com nível educacional médio ou superior).

Emprego e assistência social

16. Tendo em vista as recomendações anteriores do Comitê (parágrafo 27), por favor forneça informações sobre os passos tomados para abordar a eliminação da discriminação contra mulheres no emprego, incluindo: (a) a adoção e implementação de medidas temporárias especiais para reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho tanto em termos de segregação horizontal quanto vertical, em relação a mulheres pertencentes a minorias étnicas, incluindo mulheres afrodescendentes e indígenas, especialmente em áreas onde grandes projetos agroindustriais e de desenvolvimento estão sendo implementados; (b) a taxa de desemprego das mulheres; (c) a disparidade salarial entre homens e mulheres e as medidas para garantir o pleno respeito ao princípio da remuneração igual para trabalho de igual valor tanto no setor público



quanto no privado; (d) disparidades de gênero em pensões e benefícios sociais, incluindo decorrentes da Emenda Constitucional nº103 que revisou o sistema de aposentadorias e pensões no Estado parte; (e) qualquer impacto desproporcionalmente negativo das medidas de austeridade e políticas tributárias nas mulheres; e (f) a integração das mulheres trabalhando no setor informal ao mercado de trabalho formal, incluindo aquelas ganhando menos de um salário mínimo, especialmente mulheres trabalhadoras domésticas e mulheres trabalhadoras rurais, seguindo a ratificação da Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos de 2011 (nº 189). Por favor também forneça informações, apoiadas por dados estatísticos, sobre as medidas tomadas para eliminar todas as formas de discriminação e garantir integração igualitária da mulher no mercado de trabalho, incluindo as mulheres migrantes, refugiadas, e mulheres com deficiências, particularmente em setores tradicionalmente dominados por homens.

1. Apesar dos importantes avanços nas ações e políticas públicas de promoção de igualdade de oportunidades no Brasil, a inserção das pessoas no mercado de trabalho ainda é marcada por diferenças de raça e entre homens e mulheres, conforme demonstram diversas estatísticas, inclusive no âmbito do Instituto de Pesquisas Sociais Aplicada (IPEA). As mulheres brasileiras, embora possuam maior nível de escolaridade em relação aos homens, têm menos chances de emprego, ganham menos e ocupam os piores postos de trabalho.
2. Considerando-se o cruzamento dos marcadores sociais de classe, raça e sexo, verifica-se um agravamento da situação da mulher. Conforme Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio realizada nos anos de 2012 a 2018, o rendimento médio da população negra (pretos e pardos) correspondeu, em média, a 60% da branca (IBGE, 4º trimestre 2012-2018). Ainda, tanto as mulheres brancas como as negras receberam sempre valores inferiores aos homens brancos e negros, respectivamente. Assim, a pirâmide de rendimentos no período era conformada por homens brancos no topo, seguido pelas mulheres brancas, depois os negros e, na base, as negras.
3. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as desigualdades de sexo e raça são eixos estruturantes da matriz da desigualdade social no Brasil que, por sua vez, está na raiz da permanência e reprodução das situações de pobreza e exclusão social. Por isso, enfrentar essas desigualdades significa tratar de uma característica estrutural da sociedade brasileira, cuja transformação é imprescindível para a superação dos deficits de trabalho decente atualmente existentes, assim como para o efetivo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.
4. Em atenção a essa realidade, o Governo brasileiro vem implementando políticas públicas de enfrentamento à discriminação nas relações de trabalho tendo em vista as desigualdades entre homens e mulheres, por meio de iniciativas como a realização de ações fiscais e a formação de um Grupo de Trabalho sobre Discriminação em 2018 no âmbito da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades (DTIOP), à época vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego. Em nova estrutura, hoje vinculada ao Ministério da Economia, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, iniciou em maio de 2021 a estruturação desta temática dentro da DTIOP da Coordenação-Geral de Fiscalização.
5. Em âmbito nacional, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da DTIOP, criou, em 2018, um grupo de trabalho com foco em combate à discriminação no



trabalho, com objetivo de elaborar uma proposta de estratégia nacional da Inspeção do Trabalho para Combate à Discriminação. O grupo de trabalho se reuniu entre os meses de outubro e novembro de 2018 e produziu uma cartilha de perguntas e respostas sobre discriminação no trabalho.

6. Um dos princípios da igualdade entre mulheres e homens é a garantia de autonomia econômica das mulheres. Por esse motivo, as políticas públicas de promoção da autonomia econômica devem incidir no mundo do trabalho, buscando desenvolver novas relações de trabalho e eliminar todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego. Neste sentido, um programa como o Pró-Equidade entre Mulheres e Homens no Trabalho tem um papel relevante para a compreensão de dirigentes e empregadores sobre a necessidade de mitigar os entraves à participação de mais mulheres no mercado formal do trabalho, fator essencial para a garantia de seus direitos.
7. O Programa Pró Equidade foi criado em 2005, sendo fruto de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), A ONU Mulheres e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Pró-Equidade promove a igualdade entre mulheres e homens no ambiente do trabalho levando em conta cinco balizadores: equiparação remuneratória para trabalhos de mesmo valor; violência e assédio contra mulher no trabalho; jornada equilibrada entre trabalho e família e igual compartilhamento de responsabilidades; apoio à mulher para ocupação de postos de trabalho e cargos de gestão; e construção de um futuro empresarial que se compatibilize com o trabalho da mulher. Neste sentido, todos os cinco balizadores representam o baluarte da igualdade entre mulheres e homens no mundo do trabalho, o que implica dizer que a falta de qualquer um deles representaria um quadro de discriminação.
8. Destinado a organizações/empresas de médio e grande porte, públicas ou privadas, com personalidade jurídica própria, a participação no Pró-Equidade ocorre de forma voluntária e é condicionada ao envio de uma Ficha Perfil, instrumento que permite a elaboração de um diagnóstico da organização e, um Plano de Ação – que representa as ações pactuadas entre a organizações/empresa e a SNPM. Assim, incentiva as empresas a executarem ações na gestão de pessoas e na cultura organizacional que promovam a igualdade entre Mulheres e Homens no mundo do trabalho.
9. A empresa que executar as ações de forma satisfatória, no período do programa, contará com uma marca de gestão eficiente - o Selo Pró-Equidade entre Mulheres e Homens no Trabalho - que contribui para o alcance de bons resultados econômicos, financeiros e socioambientais e a divulgação nacional e internacional sobre o compromisso assumido com a igualdade entre Mulheres e Homens no mundo do trabalho.
10. Ao cumprir esta tarefa, a organização assume um dos valores fundantes do Programa: a busca por relações de trabalho mais igualitárias. Nesse sentido, um dos focos importantes é a superação da desigualdade de remuneração e de ocupação dos cargos gerenciais, onde a disparidade salarial e de acesso a cargos por mulheres e homens ainda é muito grande. Para a conquista da igualdade dentro da corporação, as organizações devem direcionar suas ações para valorizar e dar visibilidade ao trabalho desenvolvido por mulheres.
11. Com relação as informações estatísticas solicitadas na questão, encaminhamos



tabelas referentes ao tema no Anexo I que segue em conjunto com o presente Relatório.

17. Por favor forneça informações detalhadas sobre os esforços empreendidos para promover o compartilhamento igualitário das responsabilidades da residência e parentais entre mulheres e homens, incluindo através da revisão de legislação trabalhista e previdenciária. Por favor relatar o status da implementação de ações legislativas e outras medidas para prevenir, monitorar e remediar assédio sexual e discriminação no local de trabalho, incluindo passos para a ratificação e conscientização da Convenção da OIT sobre Violência e Assédio, de 2019 (nº190).

1. Conforme artigos 226, §5º, e 229 da Constituição Federal, “§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” e “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Esse princípio é detalhado pela Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, sendo dever da família, bem como da sociedade em geral e do poder público, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 4º). Estabelece ainda o ECA que mãe e pai têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

2. Essa distribuição igualitária de atribuições entre pais e mães, homens e mulheres, vem encontrando amparo gradual na legislação trabalhista. Na Consolidação das Leis do Trabalho, há uma seção destinada à Proteção da Maternidade (Seção V – Capítulo III – Da Proteção Do Trabalho Da Mulher). A proteção é conferida por meio de normas que impedem o despedimento em razão do estado de gravidez, garantem a estabilidade temporária no trabalho e licença-maternidade, o direito de romper compromisso de contrato de trabalho em caso de prejuízo à gestação, afastamento de locais e atividades consideradas em situações pré-determinadas, períodos de amamentação, afastamento em caso de aborto. Ainda, na Seção IV há a previsão de obrigatoriedade de que os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade tenham local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação (artigo 389, § 1º



da CLT).

Assédio sexual e discriminação no local de trabalho

3. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi instrumento normativo fundamental para a resistência e enfrentamento às práticas de discriminação nas relações de trabalho, ao preconizar, como um de seus objetivos a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação. Ainda, afirmou a igualdade formal entre homens e mulheres e, conseqüentemente, a proibição de diferenciação salarial, de exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, a proteção do mercado de trabalho da mulher e do trabalhador com deficiência, assegurando-se a esta reserva de percentual dos cargos e empregos públicos.
4. A despeito de todas as diretrizes constitucionais, a hipossuficiência de trabalhadores e, especialmente de trabalhadoras, potencializa as práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho o que vem exigindo um olhar diferenciado do legislador no sentido de evitar a violação de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. Uma das conseqüências dessa necessidade foi a publicação da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proibiu a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros.
5. Ainda na busca pela conquista de igualdade material (isonomia) entre homens e mulheres, em 1999, por meio da Lei nº 9.799, foi acrescentado o artigo 373-A à Consolidação das Leis do Trabalho, que visa corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho, vedando, entre outras práticas, a recusa de emprego, promoção ou motivação para dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, a exigência de atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego e a utilização do sexo, da idade, da cor ou da situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional.
6. A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, atua no combate à Discriminação de forma orientativa, como também identificando e promovendo, dentro das medidas administrativas possíveis adotadas pela fiscalização, a regularização do descumprimento da legislação pertinente ao tema.
7. Quanto ao assédio sexual, em 2001, houve a tipificação da conduta como a prática criminosa, pela qual se constrange alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (artigo 216-A do CP, incluído pela Lei 10224/2001).
8. Cabe igualmente destacar as seguintes ações empreendidas pelo Ministério Público do Trabalho (especificamente a Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidade e Eliminação da Discriminação no Trabalho dentro dos tópicos discutidos nesta questão:
 - a) Oficina Estratégica pela Empregabilidade Trans, realizada em 27 de janeiro de 2020 pela Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para marcar a



Semana pela Visibilidade Trans, com participação de representantes de diversos órgãos, incluindo, o Ministério Público do Trabalho;

b) Seminário sobre Saúde, Trabalho, Direitos e Inclusão Social para a População Trans, realizado nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, em celebração ao Dia da Visibilidade Trans (29 de janeiro), pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com apoio do Ministério Público do Trabalho, do Governo Federal e da Embaixada da Austrália. Na ocasião, diversos assuntos foram tratados, em especial, como a vulnerabilidade social, o preconceito e discriminação ainda são barreiras encontradas por pessoas trans no mercado formal de trabalho.

c) Campanha nacional virtual “Lugar de mulher é onde ela quiser” nas redes sociais do MPT, durante todo o mês de março de 2020, em que se refletiu sobre os desafios das mulheres no mercado de trabalho em razão do papel social da diferença de sexos na sociedade brasileira.

d) Nota Técnica Conjunta 08/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CONALIS para atuação do MPT na promoção de medidas de prevenção e ao enfrentamento da violência e assédio nas relações de trabalho diante de medidas governamentais para a contenção da pandemia da COVID-19;

e) 2º Webinar Institucional Diversidade em Ação: Discriminação e Cidadania LGBTQI+ no mundo do trabalho, realizado em 08 de junho de 2020 pelo canal do Ministério Público do Trabalho no Youtube (TVMPT), com participação do representante do Grupo Arco-Íris/RJ e Aliança Nacional LGBTI, Cláudio Nascimento, da representante da ANAV-TRANS, Ludymilla Santiago, da Subprocuradora-geral do trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, da Procuradora do Trabalho, Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva;

f) 3º Webinar Institucional Diversidade em Ação: Trabalho Doméstico: respeito e cidadania na pandemia, realizado em 26 de junho de 2020 pelo canal do Ministério Público do Trabalho no Youtube (TVMPT), com participação da Procuradora do Trabalho e Coordenadora Regional (22ª/PI) da Coordigualdade, Dra. Jeane Araújo Colares, da Procuradora do Trabalho e ViceCoordenadora Nacional da Coordinfância, Dra. Luciana Marques Coutinho, da Presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, Luiza Batista, da Procuradora do Trabalho, Dra. Tathiane Menezes do Nascimento;

g) 5º Webinar Institucional Diversidade em Ação: As Violências de Gênero no Trabalho, realizado em 07 de agosto de 2020 pelo canal do Ministério Público do Trabalho no Youtube (TVMPT), com participação de Valéska Maria Zanello de Loyola, Professora do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília;

h) 6º Webinar Institucional Diversidade em Ação: A Discriminação da Mulher no Trabalho, realizado em 21 de agosto de 2020, que contou com a participação de Adriana Avelar, Mestra em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mila Guedes, ativista pelos Direitos das Pessoas com Deficiência;

i) Cartilha “Cuidados Mútuos no Trabalho Doméstico em Tempos de Pandemia”, elaborada pelo Ministério Público do Trabalho, com apoio da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), e



tem por objetivo valorizar as atividades realizadas pelas trabalhadoras domésticas e apresentar medidas que possam auxiliar na proteção da saúde e da vida das trabalhadoras e moradores das residências;

j) Cartilha “Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas”, elaborada pelo Ministério Público do Trabalho, colocando de forma didática e objetiva as principais perguntas que surgem sobre o assédio moral e contribuir, assim, para a eliminação de tais práticas abusivas e de violência;

k) Criação do GT (Grupo de Trabalho) Trabalho Doméstico, instituído pela Portaria nº 1120/2020, com termo final das atividades em 30/10/2021, objetivando difundir meios de acesso à justiça e conscientização sobre direitos fundamentais e trabalhistas da categoria, além de fomentar a valorização do trabalho doméstico. Como parte dessa iniciativa, foi lançada a Cartilha sobre Direitos das Trabalhadoras Domésticas através de um webinar no canal TVMPT no Youtube); bem como disponibilizado material (modelo de peças e decisões judiciais) de apoio à atuação finalística de Membras e Membros do MPT sobre a temática;

l) Revista MPT em Quadrinhos Respeito à População LGBTIQ+ nas relações de trabalho lançada em 25 de setembro de 2020;

m) Acordo de Cooperação TRT4 nº 75/2017-04 entre Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul, Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, Central Única dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul, Associação dos Peritos na Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, Conceptu Protótipos e Sistemas, Conselho Nacional das Trabalhadoras Domésticas e Ministério Público do Trabalho, para o desenvolvimento e divulgação do aplicativo Laudelina para conhecimento das trabalhadoras domésticas sobre seus direitos.

n) Oficina “O Ministério Público do Trabalho e a atuação como órgão agente na apreciação/investigação de denúncias sobre assédio moral”, parceria entre a COORDIGUALDADE e a Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), realizado nos dias 14, 22 e 23 de outubro e 5 de novembro de 2020. Durante a oficina discutiram-se as dificuldades na atuação ministerial quanto à temática, a atuação revisional da Câmara de Coordenação e Revisão a respeito, bem como a necessidade de se construir um referencial de atuação para Membras e Membros, a partir dessas discussões;

o) Criação do GT (Grupo de Trabalho) Violência e Assédio, objetivando definir estratégias para o enfrentamento do assédio e da violência em face de empresas de âmbito nacional; elaborar estudos e promover debates sobre a aplicação da Convenção 190 da OIT, com vistas a orientar a atuação de Membras e Membros do MPT; identificar as ações civis públicas em andamento ou transitadas em julgado, bem como os termos de ajustamento de conduta de âmbito nacional.

p) Curso LGBTIQ+, realizado nos dias 12,18 e 23 de novembro pelo Ministério Público do Trabalho, conversou sobre o atendimento ao público que contemple o respeito à diversidade de gênero para todos, bem



como a importância da atuação do MPT em atividades promocionais, como o Projeto Cozinha e Voz. Foram abordados conceitos para desconstruir um olhar ciscentrado e foi usada como bibliografia de referência intelectuais negras feministas;

9. No âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), a COORDIGUALDADE/MPT participou/promoveu as seguintes ações, em destaque:

a) Evento “Gênero: desafios e perspectivas”, realizado entre os dias 19 e 20 de fevereiro, em Foz do Iguaçu-PR, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (MPT-PR);

b) Evento “Encontros na PRT”, realizado em 03 de fevereiro de 2020, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (MPT-DF);

c) Seminário “Desafios das Mulheres no Século XXI”, realizado entre os dias 13 e 14 de fevereiro de 2020, em que foram debatidos diversos temas, com destaque para “Prerrogativas das mulheres gestantes e lactantes”; “Feminicídio: Morte Anunciada”; “Mercado de trabalho para as advogadas jovens e na melhor idade”; A mulher na Sociedade atual e o envelhecimento: uma perspectiva: sóciojurídica”; “Desafios para o enfrentamento à Mulher”, entre outros;

d) Formação de mais uma turma do Projeto de empregabilidade “Mais um sem dor”, em 20 de janeiro de 2020, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (MPT-GO). A cerimônia de formatura contou com a participação de 15 alunas em situação de vulnerabilidade – trans, travestis e mulheres cujos filhos foram vítimas de violência policial, dos cursos de Costura Industrial, Reparo de Roupas e Design de Moda. Além dos cursos, foram promovidos workshops, rodas de conversa, palestras, instruções para montagem de currículo, orientações médicas e odontológicas, bem como oficinas de poesia e de empreendedorismo feminino;

e) Lançamento da campanha “Sua identidade importa para nós. O preconceito dos outros, não”, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (MPT-DF) em celebração ao Dia da Visibilidade Trans em 29 de janeiro. A iniciativa busca conscientizar os integrantes da PRT da 10ª Região sobre o uso de banheiros conforme a identidade de gênero, considerando o disposto no art. 4º, da Portaria PGT nº. 1.036, de 1º de dezembro de 2015.

f) Seminário “Perspectivas de Gênero, Raça e Diversidades e suas Interseccionalidades – Diálogo e Conscientização”, realizado pela Procuradoria do Município de Palmas (PTM de Palmas – Procuradoria Regional da 10ª Região);

g) Roda de conversa para celebrar o Dia Nacional da Visibilidade Trans promovida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (MPT-ES) em 29 de janeiro de 2020, por meio da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação (CAMSD) local;

h) Campanha publicitária de conscientização sobre violência contra a mulher por meio das redes sociais do Ministério Público do Trabalho, viabilizado pela Procuradoria do Trabalho em Santa Maria (Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região) na data de 23 de novembro de 2020.



A campanha faz parte da mobilização do MPT nos “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”;

Saúde

18. No contexto da pandemia da COVID-19, por favor forneça informações sobre os efeitos das perdas orçamentárias relatadas do Sistema Único de Saúde no acesso à assistência médica por mulheres e meninas e sobre as medidas tomadas para proteger as vidas e saúde das mulheres profissionais de saúde, que constituem a maior parte dos profissionais da saúde. Tendo em vista as recomendações anteriores do Comitê (parágrafo 29), por favor forneça informações sobre as raízes do problema da alta taxa de mortalidade materna relatada, em particular de mulheres afrodescendentes, em áreas rurais e no contexto da pandemia do COVID-19, as altas taxas de mortalidade infantil e gravidez precoce, e o aumento das infecções sexualmente transmissíveis e casos de HIV/AIDS, e informe sobre o conteúdo e impacto da chamada política de abstinência para adolescentes, incluindo meninas, de 2019. Por favor forneça informações sobre o progresso feito no sentido da introdução de educação sexual abrangente, apropriada para idade e baseada em provas e que seja cientificamente precisa e que trate de saúde reprodutiva e direitos, comportamento sexual responsável e prevenção à gravidez precoce e infecções sexualmente transmissíveis, e HIV/AIDS, e sobre a alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros para sua implementação, incluindo sua incorporação em todo o currículo escolar. Por favor indique as medidas para prevenir e combater a disseminação da doença Zika, que afeta desproporcionalmente mulheres e meninas, em especial em regiões rurais, e para combater a estigmatização e discriminação relacionadas. Por favor descreva os serviços de saúde disponíveis para mulheres e meninas com hanseníase e as medidas tomadas para combater a estigmatização e discriminação.

1. Em relação ao contexto atual da pandemia de Covid-19 e suas implicações nas diversas políticas voltadas para as mulheres, por favor retornar à questão 2, em que este tópico foi respondido esmiuçadamente.
2. A respeito da mencionada "política de abstinência para adolescentes, incluindo meninas, de 2019" e tópicos correlatos citados, como a prevenção da gravidez precoce, ressaltamos que, após breve tempo de lançamento dessa política, decretou-se a pandemia do Covid-19 em março de 2020, com o conseqüente fechamento das escolas e a interrupção de quaisquer ações novas a serem aplicadas nesse âmbito, impactado por questões suficientemente adversas. Deve-se levar em consideração que possíveis evidências a partir dessa política somente poderiam ser apuradas após certo tempo de implementação em condições controladas, em respeito aos normativos relacionados à implementação de políticas públicas, ficando a aplicação e a avaliação dessa medida suspensas pelo presente momento.
3. De toda maneira, destacamos que, por ocasião da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos promoveu, em fevereiro de 2021, um seminário virtual para debater como enfrentar e prevenir a ocorrência de gestações de adolescentes. Os participantes enfatizaram questões éticas sobre a importância do amadurecimento psicológico, ainda incompleto na fase da adolescência, para passar por uma gravidez e adquirir uma equilibrada responsabilidade parental.



4. **HIV E HEPATITES VIRAIS** - Desde 1988, o Brasil adota um modelo de acesso universal à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado nos princípios doutrinários da universalidade, integralidade e equidade. Desde sua instituição, a resposta nacional ao HIV reconheceu que a epidemia atinge de forma desproporcional determinados grupos. Em linha com o princípio da equidade, a **resposta** do Ministério da Saúde sempre trabalhou para aliviar os determinantes sociais que aumentam a carga do HIV nesses grupos mais vulneráveis. O Brasil tem uma epidemia de HIV concentrada, com prevalência nacional de HIV de 0,4%, sendo 0,3% entre as mulheres, e taxas de prevalência muito mais altas entre populações-chave.
5. Nesse contexto, nossa política oferece **prevenção e cuidado ao HIV a toda a população**, porém com **estratégias específicas para diferentes subgrupos populacionais**, seja para atender às especificidades do ciclo de vida das mulheres, seja para atender às necessidades particulares de populações-chave. **Todos os serviços de HIV têm especificidades para as mulheres**, como distribuição de insumos de prevenção, acesso ao diagnóstico oportuno com testagem rápida e convencional, principalmente em maternidades, e acesso a tratamento e acompanhamento clínico. Há também especificidades quanto às recomendações para prevenção da transmissão vertical do HIV e também para a saúde da gestante que vive com HIV, como recomendações sobre a via de parto mais adequada, profilaxia para recém-nascidos, bem como fornecimento de inibidor de lactação e fórmula láctea até que a criança complete seis meses.
6. Em relação à prevenção combinada do HIV, o SUS oferece uma ampla gama de métodos, quais sejam: incentivo à testagem regular do HIV, profilaxia pós-exposição ao HIV (PEP), atendimento pré-natal customizado para gestantes que vivem com HIV, testagem e tratamento para outras infecções sexualmente transmissíveis, distribuição de preservativos femininos e masculinos, tratamento para todas as pessoas que vivem com HIV, e, mais recentemente, a **Profilaxia pré-exposição ao HIV (PrEP)**.
7. Um exemplo de boas práticas do Brasil em intervenções de HIV com base em gênero é a implementação da PrEP, desde 2018, com foco em populações prioritárias e de alta vulnerabilidade à infecção pelo HIV, como mulheres transexuais, mulheres trabalhadoras do sexo, mulheres com parceiros sorodiferentes, bem como mulheres grávidas e puérperas sob maior risco para o HIV.
8. No contexto da Covid-19, destacamos as seguintes iniciativas, voltadas para o combate e prevenção do HIV:
 - Aumento da validade dos formulários de dispensação de antirretrovirais para tratamento, garantindo, hoje, mais de 1 ano de ampliação automática - para evitar o retorno dos pacientes aos serviços, apenas para renovar suas receitas, e facilitar a manutenção e adesão ao tratamento;
 - Oferta de testes de HIV para pacientes internados com síndrome respiratória;



- Implementação da estratégia de testagem focalizada do HIV, com foco em pessoas mais vulnerabilizadas, além da ampliação do uso dos autotestes.
 - Recomendação para que as pessoas vivendo com HIV (PVHIV) estáveis e com carga viral indetectável reduzam a frequência de consultas e exames de seguimento para uma vez por ano (garantindo atendimento em caso de intercorrências), a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços de saúde, e mantendo a qualidade no seguimento das PVHIV;
 - Oferta de tratamento antirretroviral para estrangeiros que, porventura, não tenham conseguido retornar aos seus países de origem devido às restrições de viagem;
 - Aumento da validade dos formulários ativos de dispensação de PrEP, que hoje totaliza mais de 1 ano de ampliação automática;
 - Estreita colaboração com todos os estados, através de contatos e videoconferências, visando customizar os auxílios necessários, e fornecer apoio para manutenção do cuidado das PVHIV e profilaxias;
 - Aceleração de medidas nacionais, já em curso antes da pandemia, para ampliar o prazo de dispensa dos medicamentos para tratamento do HIV;
 - Nova rotina de monitoramento mensal de indicadores estratégicos para aferir o impacto da pandemia no cuidado das PVHIV. Publicado em <http://www.aids.gov.br/pt-br/painelcovidHIV>;
 - Inclusão de PVHIV de 18 a 59 anos no grupo prioritário para imunização contra a Covid-19;
 - Publicação de Nota Informativa que dispõe sobre a recomendação do medicamento Raltegravir 100mg (RAL) granulado para suspensão oral no tratamento de crianças expostas ou vivendo com HIV, o diagnóstico de infecção pelo HIV em crianças com menos de 18 meses de idade e sobre o tratamento para crianças vivendo com HIV, e inclui orientações do manejo de crianças expostas ao HIV pré-termo e ou/ baixo peso ;
 - Ampliação da faixa etária da vacina HPV para mulheres com imunossupressão até 45 anos.
9. **HANSENÍASE** - No que diz respeito à **hanseníase**, do ponto de vista da vigilância em saúde, são implementadas ações globais para o enfrentamento ao estigma e a discriminação, sem o recorte específico de gênero e classe de idade (faixa etária). Considerando que o maior número de casos de hanseníase no Brasil se concentra entre pessoas do sexo masculino, acima dos 40 anos, os desafios em relação ao gênero encontram-se mais na ressignificação do cuidado e acesso aos serviços de saúde pelas pessoas do sexo masculino.



10. Em contrapartida, os casos diagnosticados em menores de 15 anos têm levado a uma ampliação do olhar e as intervenções focadas nesse público, especialmente na interlocução com o Programa Saúde na Escola.
11. No que tange ao enfrentamento ao estigma e discriminação, em 2020 foram elaborados materiais específicos voltados para as pessoas acometidas pela hanseníase, com informações sobre direitos e canais de registro de práticas discriminatórias, assim como produziu dois webinários, em janeiro e abril de 2021, com foco na temática .
12. Destacam-se as seguintes iniciativas relacionadas ao Covid-19 neste item:
 - Realização de estudo utilizando relacionamento probabilístico de base de dados, para análise do impacto da Covid-19 nas pessoas acometidas pela hanseníase (em andamento);
 - Elaboração e divulgação virtual de material informativo sobre medidas de prevenção à Covid-19 para as pessoas acometidas pela hanseníase;
 - Recomendações para adequação dos serviços de saúde para atuação no contexto da pandemia, a fim de assegurar a continuidade do tratamento, respeitando as normas de isolamento social, diminuindo a frequência de visitas aos serviços de saúde;
13. **Zyka** – Entre as ações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito da vigilância em saúde, estão a orientação e o apoio à implementação das políticas de vigilância à prevenção das arboviroses, aí incluída a Zika. Semanalmente é realizado monitoramento dos casos de arboviroses urbanas causados por vírus transmitidos pelo mosquito vetor Aedes (dengue, chikungunya e zika). Diante do cenário observado pelo monitoramento, é realizado contato com Secretarias Estaduais de Saúde para apoio às ações visando redução de casos e para subsidiar o monitoramento e assistência em saúde. Adicionalmente é realizada a distribuição de insumos às secretarias estaduais de saúde para controle do vetor.
14. Outra estratégia é a campanha nacional de combate ao Aedes, para prevenção das arboviroses, pela qual são disseminadas em diversas mídias e meios de comunicação informações para eliminação de criadouros do mosquito vetor, identificação de sintomas e medidas para prevenção das doenças, com ênfase às gestantes. Nas regiões prioritárias devido à avaliação de risco e/ou ao aumento de casos, são intensificadas estratégias para prevenção e controle.
15. **Outras IST:** No esforço de prevenção e tratamento de outras IST dentro do contexto da Covid-19, destacamos as seguintes iniciativas:
 - Capacitação para profissionais de saúde e gestores sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, realizada à distância em 2020;
 - Realização de webinários em parceria com a Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis (SBDST), com focos nas ações que envolvem a rede de atenção primária à saúde;



- Análise sobre o uso dos testes de biologia molecular para detecção da infecção pelo HPV com autocoleta de amostras, visando ao rastreamento precoce do Câncer de Colo de Útero no âmbito do SUS, em mulheres vivendo com HIV (MVHIV);
- Seguimento em âmbito nacional da vigilância e controle de casos de Infecções Sexualmente Transmissíveis.
- Elaboração do Guia de Certificação da Transmissão Vertical de HIV e Sífilis para implantação dos Projetos sobre o “Selo de boas práticas para eliminação da sífilis congênita”, projeto de fomento a estados em ações de enfrentamento a sífilis congênita.
- Incorporação do implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Cabe ressaltar que o DCCI tem continuado seus esforços para garantir o acesso da população, especialmente de populações-chave e prioritárias, a todas as estratégias de prevenção combinada do HIV. Em 2020, o Ministério da Saúde distribuiu cerca de 354 milhões de preservativos masculinos, 15 milhões de preservativos femininos, além da distribuição de quase 9 milhões de testes rápidos de HIV, 8,5 milhões de testes rápidos de sífilis, 6,7 milhões de testes de hepatite B, e 5,8 milhões de testes de hepatite C.

19. Por favor forneça informações sobre as medidas tomadas para: (a) garantir acesso continuado, especialmente para meninas, ao acesso ao aborto seguro e legal por todo o Estado parte; (b) garantir o acesso continuado a contraceptivos modernos para a prevenção de gravidez indesejada, em particular em tempos de pandemia do COVID-19; (c) remover os requisitos de orientação obrigatória, períodos de espera desnecessários do ponto de vista médico e autorizações de terceiros; e (d) proteger a segurança e privacidade de mulheres e meninas a procura de aborto legal, incluindo em relação à Portaria nº 2.561/2020 que exigiria que a equipe médica reportasse à polícia qualquer mulher em busca de um aborto seguido de estupro, sem o consentimento da vítima ou contra a vontade expressa da vítima.

1. Informamos que, conforme descrito em maiores detalhes nas questões 2 e 18 acima, o Brasil envidou esforços para manter a todos os atendimentos já estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, incluindo o acesso continuado ao aborto seguro e legal, dentro dos limites legais previstos em nossa legislação atual e o fornecimento de contraceptivos para a prevenção de gravidez indesejada.

Mulheres e meninas em detenção

20. Por favor forneça informações, incluindo dados estatísticos dos últimos quatro anos, desagregados por idade, deficiência, etnia e nacionalidade, sobre a situação das mulheres e meninas encarceradas, particularmente relativas a seu status legal, as altas taxas relatadas de detenção de mulheres e meninas, superlotando prisões femininas, condições degradantes dos centros de detenção, e o número de mulheres grávidas, mães, inclusive lactantes, mulheres condenadas por infrações penais relacionadas ao aborto, e mulheres infectadas com o coronavírus



e mortes de mulheres em detenção em razão da pandemia de COVID-19 (parágrafo 33). Por favor também indique as medidas tomadas para garantir que as mulheres em detenção, especialmente meninas, estão protegidas contra violência sexual e abuso, e acesso garantido à comida, serviços de saúde e visitas familiares. Por favor também forneça informações, apoiadas por dados estatísticos, sobre o impacto da legislação e das decisões recentes do Supremo Tribunal Federal que ordenaram a prisão domiciliar no lugar de prisão preventiva para mulheres pertencentes a grupos vulneráveis, e sobre a implementação da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça recomendando a revisão de casos de prisioneiras em maior risco no contexto da pandemia de COVID-19. Por favor indique se todas as medidas foram tomadas em conformidade com as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).

1. Acerca desse tema, é de se destacar o Projeto Recanto, que visa ao desenvolvimento e execução de curso de capacitação na modalidade à distância, tendo como tema central a dependência química em mulheres nos contextos de acolhimento social e privação de liberdade, com o propósito de humanizar a execução da pena das mulheres presas e o tratamento das mulheres acolhidas. O curso tem como público-alvo os profissionais atuantes no contexto de comunidades terapêuticas e instituições carcerárias, tornando-os aptos para lidar com as especificidades da mulher.
2. O Projeto Piloto Recanto disponibilizará a capacitação, inicialmente, para até 5.000 (cinco mil) profissionais, sendo 4.000 (quatro mil) inscrições destinadas a profissionais de comunidades terapêuticas e 1.000 (mil) inscrições para servidores das penitenciárias femininas de todo país.
3. Com relação as informações estatísticas solicitada na questão, os dados dos anos 2017 e 2019 estarão disponíveis no Anexo I deste Relatório.

Grupos de mulheres desfavorecidas e marginalizadas

21. Por favor forneça dados estatísticos abrangentes, desagregados por idade, etnia, nacionalidade, localização geográfica e contexto socioeconômico, sobre a situação de mulheres de grupos desfavorecidos e marginalizados como mulheres indígenas, mulheres do campo, mulheres pertencentes à etnias minoritárias, incluindo mulheres afrodescendentes, migrantes, requerentes de asilo e mulheres refugiadas, idosas, mulheres afetadas pela pobreza, mulheres com deficiências ou mulheres que cuidam de membros familiares com deficiências ou idosos, e outras mulheres enfrentando formas múltiplas e interseccionais de discriminação, em todas as áreas cobertas pela Convenção.

1. Os dados do painel da Ouvidoria do MMFDH (Disque 100) registraram que no ano de 2020 foram recebidas 87.929 denúncias relativas às pessoas idosas, contendo 376.118 registros de violações de direitos, dentre eles: violência física, violência psicológica, abandono e golpes financeiros.
2. Destacamos que 59.471 denúncias foram contra mulheres idosas a partir dos 60 anos de idade, contendo 260.227 violações de seus direitos.
3. Dentre as denúncias 59.471 de violações de direitos contra mulheres acima de 60 anos de idade recebidas pela Ouvidoria do MMFDH, destacamos o ranking das principais denúncias contra essas mulheres no ano de 2020:
 - 1º Mulheres idosas com idade entre 70 - 74 anos = 10.466 denúncias;



- 2º Mulheres idosas com idade entre 60 - 64 anos = 10.049 denúncias;
 - 3º Mulheres idosas com idade entre 65 - 69 anos = 9.222 denúncias.
4. Seguem, abaixo, as ações de promoção e defesa dos direitos de pessoas idosas, desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:
- Campanha de Enfrentamento de Violência Física e Psicológica contra as Pessoas Idosas;
 - Campanha sobre Abandono Afetivo de Pessoas Idosas (Solidarize-se);
 - Campanha sobre Superendividamento de Pessoas Idosas (Golpes Financeiros);
 - Salientamos a ação promovida em parceria entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), denominada Operação Vetus, que foi deflagrada em 4 de dezembro de 2020, como a maior e mais complexa operação na história da Segurança Pública no país. Na referida Operação, em torno de 10 mil policiais civis das 27 unidades da Federação atenderam a 13,9 mil pessoas idosas vítimas de violência no Brasil. Informamos que a operação Vetus teve 569 pessoas presas, 14.907 visitas, 3.703 inquéritos instaurados, 2.801 termos circunstanciados e 874 medidas protetivas cumpridas. Foram 13.424 denúncias de violência contra idosos apuradas em todo o país;
5. Ainda, informaremos sobre a situação de mulheres negras e indígenas. Ressalta-se que todas as tabelas e gráficos citados doravante estão disponíveis no Anexo I ao Relatório.
6. Segundo dados do IBGE 2019, há 107.386.830 milhões de mulheres no Brasil, o que representa 51% da população. A tabela 1 traz as taxas da população feminina com recorte racial, disponibilizados pelo Censo 2010 e as estimativas populacionais do IBGE.
7. No que diz respeito à ocupação, podemos observar uma taxa menor de mulheres negras no mercado de trabalho, em especial, no mercado formal de trabalho, conforme tabela 2. Na tabela 3 é demonstrado que o mesmo fenômeno se dá com a mulher indígena.
8. Como consequência, mulheres negras e indígenas têm rendimento mensal menor, em relação a mulheres brancas, conforme visto na tabela 5. Ademais, 99,24 % das mulheres indígenas cadastradas no CadÚnico não possuem renda. As que possuem a renda fica na média de 1.034 reais.
9. A proporção de mulheres negras e indígenas em trabalhos informais é resultado direto da baixa escolaridade desse grupo. Segundo o IBGE, mulheres negras representam o maior percentual de analfabetismo e a maior proporção de evasão escolar para poder trabalhar, como apresentado nos gráficos 1 e 2.
10. Ainda, cabe ressaltar que 99,24 % das mulheres indígenas cadastradas no CadÚnico não possuem qualquer nível de escolaridade. Das que já foram à escola, a maioria não completou o ensino fundamental.



11. A persistência das desigualdades educacionais, no sentido de permitir a igualdade de oportunidade, ainda é um desafio. Por ora, é preciso observar que houve um pequeno aumento de mulheres negras que concluíram o ensino médio, conforme gráfico 3, embora persista uma diferença bastante relevante em relação às mulheres brancas, quase 20%.
12. De acordo com o IBGE, o percentual de mulheres brancas com ensino superior completo (23,5%) é 2,3 vezes maior do que o de mulheres negras (10,4%). A assimetria de renda é um fator objetivo para identificação da desigualdade racial. As mulheres negras se concentram entre as de menor renda, como mostra a tabela 6.
13. Os dados contidos no painel da Ouvidoria do MMFDH contabilizaram no ano de 2020 o recebimento de 4.794 denúncias e 19.696 registros relativos a mulheres com deficiência em violação de direitos, dentre eles: violência física, violência psicológica, abandono, maus tratos e exploração sexual.
14. Os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de fevereiro de 2021 indicavam 2.373.337 mulheres com deficiência inscritas. Podem se inscrever no Cadastro Único as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa e famílias com renda mensal total de até três salários mínimos.
15. Os dados do Censo Demográfico de 2010 contabilizaram 3.887.974 mulheres com deficiência visual (grande dificuldade ou não consegue de modo algum), 1.024.479 mulheres com deficiência auditiva (grande dificuldade ou não consegue de modo algum), 2.718.646 mulheres com deficiência motora (grande dificuldade ou não consegue de modo algum) e 1.201.938 mulheres com deficiência mental/intelectual. As tabelas com informações sobre o tipo de deficiência entre as mulheres, também desagregados por cor ou raça e unidades da federação também se encontram no Anexo I mencionado.

Casamento e relações familiares

22. Por favor descreva o arcabouço legal relativo ao casamento e relações familiares, particularmente como ele garante que mulheres e homens tenham direitos e responsabilidades iguais durante o casamento, em sua dissolução e em todos os assuntos familiares, incluindo herança, direitos de propriedade e guarda de filhos, incluindo informações sobre a aplicação da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010. Por favor forneça informações sobre os mecanismos de monitoramento existentes para garantir a aplicação efetiva das decisões referentes aos pagamentos de pensão alimentícia e se existem benefícios disponíveis para família monoparentais na ausência do outro genitor. Por favor também detalhe os passos legislativos tomados para proteger os direitos econômicos das mulheres em uniões *de facto*, em concordância com as Recomendações gerais do Comitê nº 29 (2013) sobre as consequências econômicas do casamento, relações familiares e suas dissoluções. Por favor forneça informações sobre os passos tomados para revisar o Código Civil para abolir todas as exceções à idade mínima de 18 anos para o casamento. Por favor descreva todas as medidas tomadas, especialmente medidas legislativas, para pôr em prática a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2011, que reconheceu as famílias do mesmo sexo e concedeu aos casais do mesmo sexo o direito à união estável, assim como a posterior Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual os cartórios não poderiam se recusar a realizar casamentos civis por pessoas do mesmo sexo ou se recusar a converter as uniões estáveis em casamentos (HRI/CORE/BRA/2020, parágrafo 244).



1. A Constituição Federal do Brasil dispõe, em seu art. 226, que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e, em seu §5º, que "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Uma vez estabelecida essa igualdade por nossa Carta Magna, toda lei deve seguir esse pressuposto e será considerada inconstitucional caso o contrário. No que tange à Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental, embora tenha sido aprovada com o intuito de que a criança seja amparada, verificou-se a ocorrência de injustiças em situações concretas. Ao se avaliar a proteção do menor envolvido como o maior bem a ser tutelado, esse normativo está sendo revisto, com novas discussões no âmbito do Congresso Nacional.
2. A vigência do Código Civil de 2002 trouxe normas atualizadas a respeito do casamento, dos regimes de bens e temas correlatos, consubstanciando-se a igualdade na sociedade conjugal, conforme previsão constitucional. As principais normas concernentes ao pagamento de pensão alimentícia encontram-se nos arts. 1.694 a 1.710 do Código, podendo cada caso ser analisado pelo Poder Judiciário, com possível auxílio, no caso do hipossuficiente, das Defensorias Públicas. As famílias monoparentais, em caso de não possuírem condições mínimas de se sustentarem, poderão receber auxílios provenientes de ações da assistência social, como o Programa Bolsa Família. Destaca-se, ainda, o lançamento do auxílio emergencial pelo Governo Federal no período da pandemia, que também pode ser usufruído por mães solteiras ou famílias em estado de necessidade.
3. Quanto à idade mínima para o casamento, foi aprovada, na atual gestão do Governo Federal, a Lei nº 13.811, em março de 2019, a qual proíbe o casamento de menores de 16 anos de idade, mantendo-se a necessidade de autorização de pais ou responsáveis para pessoas entre 16 e 18 anos de idade, uma vez que não alcançaram a maioridade civil.
4. Em relação ao último tópico da questão, assinala-se que a união homoafetiva no Brasil foi assegurada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013, tendo como um dos fundamentos o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132. Na ocasião o Supremo entendeu que a única interpretação que se mostra compatível com o texto constitucional é aquela que não exclua do conceito de entidade familiar, o reconhecimento de união estável contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo.
5. No âmbito do Poder Legislativo, importante o registro dos Projetos de Lei subsequentes, que aguardam análise e aprovação:
 - Projeto de Lei nº 3435/2020, que dispõe sobre o direito à convivência familiar e à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos e modifica o § 2º do art. 42 da Lei n. 8.069 de 13 de junho de 1990.
 - Projeto de Lei nº 2927/2019, que assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal e dá outras providências.

Mudanças climáticas



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



23. À luz das informações sobre o impacto e vulnerabilidade do Estado parte a desastres naturais e provocados pelo homem, como incêndios florestais, por favor forneça informações sobre as medidas tomadas para garantir que as políticas de mudanças climáticas, agrícolas, energéticas e ambientais, incluindo aquelas relacionadas a massivos projetos agroindustriais e de desenvolvimento, leve em consideração os impactos diferenciados e desproporcionais das mudanças climáticas nas mulheres afim de integrar uma melhor perspectiva de gênero nas políticas e programas sobre mudança climática e para garantir uma participação efetiva de mulher, incluindo mulheres indígenas e mulheres pertencentes à minorias étnicas, como mulheres afrodescendentes, nos processos de decisão sobre mudança climática com o objetivo de estabelecer uma estrutura legal sobre adaptação à mudança climática e redução de risco de desastres que são adequadas à igualdade de gêneros e os direitos das mulheres, em conformidade com a Recomendação Geral do Comitê nº 37 (2018) sobre as dimensões de gênero na redução de risco de desastres no contexto das mudanças climáticas e a Convenção da OIT sobre povos Indígenas e Tribais, de 1989 (Nº 169).

1. A temática da mudança climática é amplamente transversal, assim como a igualdade de entre homens e mulheres. Esclarecemos que durante a elaboração e execução das diversas políticas públicas no âmbito do Poder Executivo, são observadas as questões referentes a grupos considerados prioritários, a exemplo de, entre outros, as comunidades tradicionais, as mulheres e os jovens.
2. Destacamos neste item o “Projeto Piloto Agricultura da Vida”, uma política de incentivo e capacitação para o plantio e consumo de alimentos que visem a nutrição materno fetal e de mãe nutriz, objetivando minimizar o nascimento de bebês prematuros, bem como orientá-las sobre a alimentação mais adequada para essa a fase gestante/lactante.
3. O Projeto está sendo desenvolvido como uma ação nacional que, além de fomentar sobre a nutrição materno fetal e lactância, oportunizará a capacitação da pequena produtora agrícola para as práticas de conservação do solo, o manejo adequado dos fertilizantes e da irrigação, os cuidados para evitar a criação de resistência de pragas e patógenos, dentre outros princípios importantes e, ainda, ofertará ferramentas que promovam a sua autonomia econômica e social, incentivando o empreendedorismo e buscando um novo nicho de mercado.

Objetivos de desenvolvimento sustentáveis

24. Por favor forneça informações sobre as medidas tomadas integrar a perspectiva de gênero em todos os esforços para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

1. É importante ressaltar que no desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial os Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é sempre observado. Podemos citar como destaque as iniciativas abaixo, já detalhadas nas questões anteriores:
 - Projeto-Piloto Qualifica Mulher.
 - Pró-Equidade entre Mulheres e Homens no Trabalho.
 - Projeto Mais Mulheres no Poder.
 - Projeto Meninas nas Ciências.
 - Projeto Piloto Agricultura da Vida



Informações adicionais

25. Por favor forneça qualquer informação adicional considerada relevante em relação a medidas legislativas, políticas, administrativas e quaisquer outras medidas tomadas para implementar as considerações das observações conclusivas da Convenção e do Comitê empreendidas desde a consideração do relatório periódico anterior em 2012; Tais medidas podem incluir leis recentes, desenvolvimentos, planos e programas, ratificações recentes de instrumentos de direitos humanos ou qualquer outra informação que o Estado parte considere relevante. Por favor observe que, além das questões aqui suscitadas, espera-se que o Estado parte, durante o diálogo, responda questões adicionais relacionadas às áreas cobertas pela Convenção.

1. O presente relatório foi colocado em consulta pública por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) pelo período de 10 (dez) dias. Os quesitos visavam medir a percepção sobre a suficiência das informações apresentadas no presente relatório. Foi dada divulgação na página eletrônica oficial do Ministério e junto ao escritório brasileiro do ACNUDH, mas observou-se a tendência de poucos números de respostas às perguntas avaliativas, assim como nas consultas públicas de relatórios anteriores.
2. De qualquer forma, seis dos sete quesitos foram unanimemente avaliados como bom e ótimo, e apenas um dos avaliadores considerou um quesito regular. Não houve qualquer avaliação de que as informações constantes do relatório tenham sido insuficientes.
3. Adicionalmente, o Estado Brasileiro gostaria de inserir informações referentes aos Projetos desenvolvidos no âmbito da SNPM com o foco na maternidade. Seguem abaixo:

- “Projeto Mães Unidas” - possui a finalidade de oferecer apoio relacional às gestantes e mães de crianças com até dois anos de idade, por meio do acompanhamento de mães voluntárias, bem como promover o fortalecimento de vínculos familiares, a saúde e a cidadania dessas mulheres e crianças; O projeto visa a auxiliar a gestante e a mãe na superação da depressão pré ou pós-natal, na iniciação e continuidade da amamentação, no acesso a direitos, serviços e benefícios.

O projeto atenderá todas as gestantes e mães em situação de vulnerabilidade social, tendo como público preferencial as mães e gestantes adolescentes; as mães e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família e as mães e gestantes de filhos prematuros, com síndrome ou deficiência.

Importante destacar que o projeto foi lançado no dia 13 de março de 2020, em parceria com 3 municípios do estado de Goiás que farão parte do Projeto-Piloto; Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis. As mães voluntárias passaram pelo Curso de Capacitação de Voluntárias que foi realizado em parceria com o Instituto Federal do Goiás. O curso foi ofertado no formato EaD para as mães voluntárias que irão atuar junto às mulheres grávidas e recém-mães.

- “Projeto Espaço Maternidade” - visa incentivar empresários e gestores públicos a oferecer às servidoras, funcionárias, transeuntes e mães com



bebês de até 2 (dois) anos de idade, local adequado para amamentação e ordenha do leite materno, para fins de consumo ou doação.

O Projeto Espaço Maternidade tem como diretrizes: estimular a amamentação; reduzir o desmame precoce; favorecer e fortalecer os vínculos entre mãe e filho; promover o equilíbrio entre o trabalho e a família; conscientizar os órgãos públicos e privados sobre a importância do aleitamento materno; e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a mulher, no âmbito do trabalho, evitando prejuízos no rendimento profissional e na saúde da mãe e do bebê.

4. “Projeto Bem Gestar e Acolher” - possui a finalidade de implementar a experiência positiva da gestação-parto-puerpério e do combate a morbimortalidade materno-infantil, por meio de uma rede multidisciplinar de acolhimento a gestante e a mulher em fase de puerpério. Ademais, foi firmada parceria entre a SNPM e o Núcleo Permanente Judiciário da Mulher – NJM/TJDFT, do Distrito Federal, para promoção de projeto de autoria daquele órgão do Judiciário intitulado “Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher”, cujo objetivo central é capacitar e sensibilizar profissionais da educação sobre a temática de violência doméstica e familiar contra as mulheres.
5. O Maria da Penha vai à Escola é um projeto composto por um conjunto de ações para a formação sistematizada e continuada com o fito de divulgar a Lei Maria da Penha nas escolas. Dentre as ações desenvolvidas no escopo do projeto, destacamos a realização de ciclos de palestras e cursos com orientadores educacionais, gestores, equipes de apoio e coordenadores.
6. O projeto também sensibiliza e capacita professores de todas as séries sobre os direitos das mulheres e a violência doméstica e familiar, para que se tornem agentes de promoção da Lei Maria da Penha nas escolas. Também são realizadas discussões com o objetivo de sensibilizar professores para a possível identificação de casos em suas turmas de estudantes.
7. Ainda no escopo do projeto, está a promoção de debates com alunos e alunas sobre os direitos das mulheres, violência doméstica e familiar e relações de afeto saudáveis.
8. Para além da atuação direta em cada comunidade escolar, o Maria da Penha vai à Escola também conta com um curso elaborado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) da Secretaria da Educação do Distrito Federal (SEE-DF).
9. Por fim, complementa-se que o Congresso Nacional brasileiro aprovou as seguintes legislações, que ampliam e garantem direitos das mulheres, em sintonia aos pressupostos e artigos da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher:
 - [Lei 13.931 de 10.12.2019](#) - Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.
 - [Lei 13902 de 13.11.2019](#) - Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.
 - [Lei 13894 de 29.10.2019](#) - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



- [Lei 13882 de 08.10.2019](#) - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
- [Lei 13880 de 08.10.2019](#) - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
- [Lei 13.872 de 17.09.2019](#) - Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.
- [Lei 13.871 de 17.09.2019](#) - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
- [Lei 13.836 de 04.06.2019](#) - Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.
- [Lei 13.827 de 13.05.2019](#) - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- [Lei 13.811 de 12.03.2019](#) - Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
- [Lei 13.798 de 03.01.2019](#) - Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
- [Lei 13.894 de 4 de abril de 2020](#) - Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.
- [Lei 13.982 de 2 de abril de 2020](#) - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.
- [Lei 13.980 de 11 de março de 2020](#) - Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS”, para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

